

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Edição nº 5/2011 – São Paulo, sexta-feira, 07 de janeiro de 2011

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACÓRDÃOS PROFERIDOS EM FEITOS CRIMINAIS PELOS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 08/11/2010

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001921

0005412-77.2006.403.6111- JUSTIÇA PÚBLICA X JOSÉ SEVERINO DA SILVA e REGINALDO DOS SANTOS SILVA (ADV. 133.149 e 175.156 - CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA e ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA).

III - EMENTA

PENAL. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL FEDERAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 2°, II, DA LEI 8.137/90. ABSOLVIÇÃO. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

- Entre a data do recebimento da denúncia e a presente data decorreu lapso temporal superior a quatro anos, sem que tenha havido a interrupção do lapso prescricional;
- Declarada a extinção da punibilidade.

IV - ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal Cível e Criminal da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, declarar, de ofício, extinta a punibilidade dos fatos imputados ao recorrido, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o (a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elidia Aparecida de Andrade Correa, Leonardo Safi de Melo e Kyu Soon Lee e o Procurador da República José Leão Júnior.

São Paulo, 15 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 22/11/2010

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001915

ACÓRDÃO

2005.63.01.025440-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301408613/2010 - ASSUMPÇÃO PELLEGRINA DE OLIVEIRA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI); FATIMA APARECIDA PELEGRINA DE OLIVEIRA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.002659-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301408386/2010 - LINDINALVA FIGUEIREDO PEREIRA (ADV. SP238857 - LUIZ CARLOS ALVES MACHADO, SP103203 - MARGARIDA BALDUINO GRANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM REGIME URBANO - PERDA DE INTERESSE PROCESSUAL PELA CONCESSÃO, DURANTE A LIDE, DE BENEFÍCIO DE ESPÉCIE DIFERENTE DA PLEITEADA E COM DATA DE INÍCIO POSTERIOR A DISCUTIDA NOS AUTOS - INOCORRÊNCIA DE PERDA DE INTERESSE PROCESSUAL - TEMPO DE LABOR URBANO RECONHECIDO - SENTENÇA REFORMADA - BENEFÍCIO CONCEDIDO

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencida Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa apenas no que se refere aos juros de mora, que fixava em 6% a partir da entrada em vigor do artigo 1°-F, da Lei n.º 9.494/1997, na redação dada pela Lei n.º 11.960/2009. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Marcio Ferro Catapani e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.01.077553-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301407968/2010 - AGOSTINHO ANSELMO JOSE FERREIRA (ADV. SP176418 - NADIR CARDOZO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO. SAQUE DO SALDO DA CONTA VINCULADA DO FGTS POR EQUIPARAÇÃO AO FINANCIAMENTO OBTIDO JUNTO AO SISTEMA FINANCEIRO IMOBILIÁRIO (SFI).

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.01.076944-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301408163/2010 - ALICE SHIZUE HIRAMATSU NAKAJO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. REFORMA DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O FEITO. ARTIGO 515, § 3°, DO CPC APLICADO POR EXTENSÃO. JULGAMENTO DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO ANTE A COISA JULGADA. HONORÁRIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade dar provimento ao

recurso da parte autora para julgar extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.10.002784-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301407959/2010 - ANTONIO ABILIO DE OLIVEIRA TOLEDO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - TEMPO DE LABOR RURAL RECONHECIDO - SENTENÇA REFORMADA - BENEFÍCIO CONCEDIDO

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencida Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa apenas no que se refere aos juros de mora, que fixava em 6% ao ano a partir da entrada em vigor do artigo 1°-F, da Lei n.º 9.494/1997, na redação dada pela Lei n.º 11.960/2009. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Marcio Ferro Catapani e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. COMPROVADA A INCAPACIDADE LABORAL, FAZ JUS A PARTE AUTORA À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. A NOVA REDAÇÃO DO ART. 1-F DA LEI Nº 9.494/97 SERÁ APLICADA ÀS AÇÕES AJUIZADAS POSTERIORMENTE À ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 11.960. PRAZO PARA REAVALIAÇÃO PERIÓDICA FICA A CRITÉRIO DA AUTARQUIA, VEDADO O CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO ENQUANTO PERMANECEREM PRESENTES OS CRITÉRIOS ADOTADOS NA SENTENÇA. RECURSO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2010.63.02.003734-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301411365/2010 - GILBERTO APARECIDO ALVES DA CRUZ (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA, SP252132 - FERNANDA PAULA DE PINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001943-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301411366/2010 - NEUSA HONORATO (ADV. SP210322 - MARCO ANTONIO FIGUEIREDO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2008.63.09.006799-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301408766/2010 - QUITERIA ALVES CAMPOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA NO QUE SE REFERE A REMUNERAR A(S) CONTA(S) VINCULADA(S) DA PARTE AUTORA. DECLINAR A COMPETÊNCIA A FAVOR DA 16ª VARA FEDERAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade declinar a competência, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.18.003071-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301412595/2010 - NADIR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DA ENTRADA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO QUANDO, NESTA, RESTAR COMPROVADA A INCAPACIDADE. RECURSO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.04.003613-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301407973/2010 - APARECIDA DE FATIMA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO. SAQUE DO SALDO DA CONTA VINCULADA DO FGTS ALÉM DAQUELAS CATALOGADAS NO ARTIGO 20 DA LEI 8.036/1990.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2004.61.85.004736-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301408170/2010 - MARIA ALVES JUNQUEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. REVISÃO PELA UTILIZAÇÃO DA ORTN/OTN COMO FATOR DE ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. APOSENTADORIA POR IDADE DE EMPREGADOR RURAL CONCEDIDA EM NOVEMBRO DE 1985.POSSIBILIDADE. SENTENÇA REFORMADA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencida Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa apenas no que se refere à fixação dos juros de mora, que fixava em 6% a partir da entrada em vigor do artigo 1°-F, da Lei n.° 9.494/1997, na redação dada pela Lei n.° 11.960/2009. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Marcio Ferro Catapani e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.05.000686-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301408618/2010 - ELAEL PEREIRA DOS PASSOS (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, reconhecer a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.06.011279-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301408437/2010 - RAMIRA MARIA VELOZO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. REQUISITOS PREVISTOS EM LEI NÃO PREENCHIDOS. AUSÊNCIA DE QUALIDADE DE SEGURADO QUANDO DO INÍCIO DA INCAPACIDADE. SENTENÇA REFORMADA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Marcio Ferro Catapani e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.128833-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301416158/2010 - VILMA SIVIERO (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

APOSENTADORIA POR IDADE. CARÊNCIA. COMPROVAÇÃO. IMPLEMENTO DO REQUISITO ETÁRIO. CÓPIA DA CTPS ILEGÍVEL. APRESENTAÇÃO DE NOVAS CÓPIAS. RECONHECIMENTO DO DIREITO DA AUTORA. RECURSO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do autor, para anular a sentença de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 08 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.17.000059-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301408243/2010 - FERNANDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - SALÁRIO MATERNIDADE - PARTO DURANTE O PERÍODO DE GRAÇA - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - POSSIBILIDADE - SENTENÇA REFORMADA

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencida Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa apenas no que se refere aos juros de mora, que fixava em 6% ao ano a partir da entrada em vigor do artigo 1º-F, da Lei n.º 9.494/1997, na redação dada pela Lei n.º 11.960/2009. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Marcio Ferro Catapani e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.03.015408-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301416223/2010 - HONORATO BENEVIDES (ADV. SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO ESPECIAL. EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS. FRIO. INTERMITENTE. PERMANÊNCIA DETERMINADA PELA LEI 9032/95. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM TEMPO COMUM LIMITADA À VIGÊNCIA DA LEI CITADA EM VIRTUDE DA EXPOSIÇÃO. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A PARTIR DO AJUIZAMENTO. RECURSO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDO. INDEVIDA A DEVOLUÇÃO DE DIFERENÇAS RECEBIDAS A MAIOR. BOA-FÉ DO AUTOR. VEDAÇÃO AO COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO DO ESTADO-JUIZ.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Corrêa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.13.000323-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301408665/2010 - RICARDO FERREIRA (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP149894 - LELIS EVANGELISTA, SP202818 - FABIO SCRIPTORE RODRIGUES).

2005.63.01.300981-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301408664/2010 - ANA PAULA DORNELLAS DE BARROS IGO (ADV. SP106389 - ANA PAULA DOS SANTOS GARGALO, SP224277 - MARINELA GARGALO DI CANDIA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP194347 - ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO).

*** FIM ***

2007.63.17.006459-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301408405/2010 - ANA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO PARA APLICAR OS ÍNDICES, 42,72%, RELATIVO A JANEIRO DE 1989 (VERÃO) E 44,80%, RELATIVO A ABRIL DE 1990 (COLLOR I), DE CORREÇÃO NAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS RECONHECIDOS PELA SUPREMA CORTE.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade dar parcial provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.120101-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301407705/2010 - ESMERALDA FREITAS GOMES (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - TEMPO LABORADO EM CONDIÇÕES AGRESSIVAS DEMONSTRADO EM PARTE NOS AUTOS - POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM TEMPO COMUM - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Marcio Ferro Catapani e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.14.000900-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301408621/2010 - RUBENS FONSECA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Vencida a Juíza Federal Relatora quanto à aplicação da correção monetária e dos juros de mora, uma vez que aplicaria os termos do artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação determinada pela Lei n. 11.960/2009. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. COMPROVADA A INCAPACIDADE LABORAL, FAZ JUS A PARTE AUTORA À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. PRAZO PARA REAVALIAÇÃO PERIÓDICA FICA A CRITÉRIO DA AUTARQUIA, VEDADO O CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO ENQUANTO PERMANECEREM PRESENTES OS CRITÉRIOS ADOTADOS NA SENTENÇA. RECURSO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapabi. São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2010.63.02.001927-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301411215/2010 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP258815 - PAULO HENRIQUE BATISTA, SP262100 - LUANA ROMEIRO LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011832-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301411222/2010 - MARIA HELENA SANTOS COSTA PEREIRA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006740-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301411227/2010 - MARIA APARECIDA MORENO (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006181-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301411229/2010 - MARIA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006124-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301411230/2010 - CLARINDA AURELIANO DA SILVA (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005784-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301411232/2010 - MARIA IZABEL RODRIGUES PAES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP245369 - ROSELENE VITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.002428-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301411237/2010 - ACIDALIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP199262 - YASMIN HINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.001911-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301411238/2010 - ZULEIKA LEOPOLDINO DE SOUZA (ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012091-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301411220/2010 - BERTOLINA CANDIDA DA S QUEIROZ (ADV. SP237582 - KAREM DIAS DELBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011558-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301411223/2010 - GISELE ALESSANDRA SOARES (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010310-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301411224/2010 - JOSELIA APARECIDA ALVES BARBOZA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008866-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301411225/2010 - ELZA REZENDE DOS SANTOS (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006775-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301411226/2010 - JOSE EDILSON DE MENEZES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004902-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301411234/2010 - ELZA CAVATON DO CARMO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.002506-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301411236/2010 - ALFREDO APARECIDO CAMPOS (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA, SP102307B - MARCIONILIO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.003934-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301411240/2010 - JOSILENI COELHO NUNES (ADV. SP245503 - RENATA SCARPINI, SP144269 - LUIZ FERNANDO MOKWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2005.63.01.278176-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301416202/2010 - MANUEL SOBRAL DOS SANTOS (ADV. SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REVISÃO. EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS. RUÍDO. TEMPO ESPECIAL. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL. RECURSO DO INSS IMPROVIDO. DIREITO ADQUIRIDO AOS ATRASADOS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. REFORMA DA SENTENÇA. RECURSO DO AUTOR PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, e dar provimento ao recurso do autor nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Corrêa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.354647-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301408407/2010 - ANTONIO MATHIAS PAIFFER (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - TEMPO DE ATIVIDADE RURAL DEMONSTRADO NOS AUTOS - TEMPO DE SERVIÇO URBANO RECONHECIDO SEM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Marcio Ferro Catapani e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. COMPROVADA A INCAPACIDADE LABORAL, FAZ JUS A PARTE AUTORA À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. A NOVA REDAÇÃO DO ART. 1-F DA LEI Nº 9.494/97 SERÁ APLICADA ÀS AÇÕES AJUIZADAS POSTERIORMENTE À ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 11.960. PRAZO PARA REAVALIAÇÃO PERIÓDICA FICA A CRITÉRIO DA AUTARQUIA, VEDADO O CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO ENQUANTO PERMANECEREM PRESENTES OS CRITÉRIOS ADOTADOS NA SENTENÇA. RECURSO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.02.010182-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301411368/2010 - CLAUDIO HILARIO DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008720-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301411369/2010 - ELZA SOUZA DOS ANJOS NASCIMENTO (ADV. SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011409-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301411367/2010 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008464-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301411370/2010 - IVETE BATISTA FILHO (ADV. SP060088 - GETULIO TEIXEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. LIMITADO O VALOR DA CONDENAÇÃO A 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS NA DATA DO AJUIZAMENTO. RECURSO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente). São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.080168-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301410749/2010 - PEDRO OTAVIO BEZERRA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.08.005475-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301410747/2010 - LUIZ BENEDITO DAMACENO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2004.61.84.406196-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301416142/2010 - MYOKO MIZUSAKI (ADV. SP209473 - CELIA KASUKO MIZUSAKI KATAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. TRABALHO RURAL. DOCUMENTOS APRESENTADOS. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. COMPROVAÇÃO DO EFETIVO EXERCÍCIO LABORAL RURAL. DESNECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DO PERÍODO. AVERBAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora, vencido o Dr Marcio Ferro Catapani, que votou pelo improvimento do recurso. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais: Elidia Aprecida de Andrade Corrêa, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELO ENTE AUTÁRQUICO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 1-F DA LEI 9.494/97 ÀS AÇÕES AJUIZADAS APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 11.960/09. RECURSO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente). São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.02.013106-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301403302/2010 - ZILDA APARECIDA FRANCISCO BERNARDO (ADV. SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010790-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301403304/2010 - JOSE CARLOS GENEROSO CRUZ (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000245-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301403301/2010 - DIEGO FABRICIO COSTA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008494-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301403305/2010 - LIDIA FONTANELLI DOS SANTOS (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO, SP144467E - CARMEN SILVIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008152-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301403306/2010 - VILMAR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2008.63.01.012027-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301407678/2010 - ANDREA APARECIDA MARTINS (ADV. SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO); ANDREZZA MARTINS DA COSTA (ADV. SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO); ALEXANDER HUMBERTO MARTINS DA COSTA (ADV. SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. RECURSO PROVIDO EM PARTE APENAS PARA ADEQUAR O VALOR DA CONDENAÇÃO AO LIMITE DE COMPETÊNCIA DESTE ÓRGÃO JURISDICIONAL.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.10.007559-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301408091/2010 - SEBASTIAO JOVINO DOS SANTOS (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - TEMPO LABORADO EM CONDIÇÕES AGRESSIVAS DEMONSTRADO NOS AUTOS - POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM TEMPO COMUM - TEMPO DE LABOR RURAL PARCIALMENTE RECONHECIDO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - BENEFÍCIO CONCEDIDO

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar parcial provimento ao

recurso do autor e negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Relator, vencida Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa apenas no que se refere aos juros de mora, que fixava em 6% ao ano a partir da entrada em vigor do artigo 1º-F, da Lei n.º 9.494/1997, na redação dada pela Lei n.º 11.960/2009. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Marcio Ferro Catapani e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.02.008117-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301411371/2010 - LUIZ ANTONIO SIMEAO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. ILIQUIDEZ DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. ENUNCIADO 32 DO FONAJFE. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELO RECORRENTE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. COMPROVADA A INCAPACIDADE LABORAL, FAZ JUS A PARTE AUTORA À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. A NOVA REDAÇÃO DO ART. 1-F DA LEI Nº 9.494/97 SERÁ APLICADA ÀS AÇÕES AJUIZADAS POSTERIORMENTE À ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 11.960. PRAZO PARA REAVALIAÇÃO PERIÓDICA FICA A CRITÉRIO DA AUTARQUIA, VEDADO O CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO ENQUANTO PERMANECEREM PRESENTES OS CRITÉRIOS ADOTADOS NA SENTENÇA. RECURSO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.02.006252-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301411228/2010 - IRON FERNANDES (ADV. SP153802 - EDUARDO COIMBRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. COMPROVADA A INCAPACIDADE LABORAL, FAZ JUS A PARTE AUTORA À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. A NOVA REDAÇÃO DO ART. 1-F DA LEI Nº 9.494/97 SOMENTE É APLICADA NAS AÇÕES AJUIZADAS POSTERIORMENTE À ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 11.960/09. PRAZO PARA REAVALIAÇÃO PERIÓDICA FICA A CRITÉRIO DA AUTARQUIA, VEDADO O CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO ENQUANTO PERMANECEREM PRESENTES OS CRITÉRIOS ADOTADOS NA SENTENÇA. RECURSO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapabi. São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.15.006824-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301408450/2010 - LEVINDO MOREIRA DIAS (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL - TEMPO DE LABOR RURAL RECONHECIDO - DESNECESSIDADE, NO CASO CONCRETO, QUE A ATIVIDADE RURAL SE EXTENDESSE ATÉ A DATA PRÓXIMA AO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, EM RAZÃO DA AVANÇADA IDADE PRESENTE NA OCASIÃO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - BENEFÍCIO CONCEDIDO

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso do

autor e negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Relator, vencida Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa apenas no que se refere aos juros de mora, que fixava em 6% ao ano a partir da entrada em vigor do artigo 1°-F, da Lei n.º 9.494/1997, na redação dada pela Lei n.º 11.960/2009. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Marcio Ferro Catapani e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. COMPROVADA A INCAPACIDADE LABORAL, FAZ JUS A PARTE AUTORA À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. A NOVA REDAÇÃO DO ART. 1-F DA LEI N° 9.494/97 SERÁ APLICADA ÀS AÇÕES AJUIZADAS POSTERIORMENTE À ENTRADA EM VIGOR DA LEI N° 11.960. RECURSO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.17.004781-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301412399/2010 - ANTONIO NICODEMOS DOS SANTOS (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004473-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301412402/2010 - FABIO FREITAS SILVA (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.07.004801-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301412403/2010 - CATHARINA APARECIDA DA CRUZ MELO (ADV. SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.004325-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301412406/2010 - SILVIA APARECIDA ROSA VILAS BOAS (ADV. SP209323 - MÁRIO JOSÉ CHINA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).
*** FIM ***

2005.63.03.019581-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301416226/2010 - LEONISIO LOPES WANDERLEY (ADV. SP204900 - CINTHIA DIAS ALVES, SP112465 - MARIO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA. VALOR DE ALÇADA. APLICAÇÃO DO ART 260 DO CPC. LIMITAÇÃO DEVIDA. COMPROVAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS. PROBLEMAS NA IDENTIFICAÇÃO DO NIT. BOA-FÉ DO CONTRIBUINTE. BENEFÍCIO DEVIDO. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2010.63.02.001373-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301412397/2010 - MARIA IZABEL IGNACIO (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. ILIQUIDEZ DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. COMPROVADA A INCAPACIDADE LABORAL, FAZ JUS A PARTE AUTORA À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. A NOVA REDAÇÃO DO ART. 1-F DA LEI Nº 9.494/97 SERÁ APLICADA ÀS AÇÕES AJUIZADAS POSTERIORMENTE À ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 11.960. RECURSO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.032801-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301407802/2010 - ALBERTO RAMOS DE SOUZA (ADV. SP254724 - ALDO SIMIONATO FILHO, SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - TEMPO LABORADO EM CONDIÇÕES AGRESSIVAS DEMONSTRADO NOS AUTOS - POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM TEMPO COMUM - TEMPO DE LABOR RURAL PARCIALMENTE RECONHECIDO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA -

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do autor e negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Marcio Ferro Catapani e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.02.013320-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301412395/2010 - VANESSA APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA, SP214345 - KARINE VIEIRA DE ALMEIDA, SP229204 - FABIANA COSTA FERRANTE CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELO ENTE AUTÁRQUICO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. COMPROVADA A INCAPACIDADE LABORAL, FAZ JUS A PARTE AUTORA À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. A NOVA REDAÇÃO DO ART. 1-F DA LEI Nº 9.494/97 SERÁ APLICADA ÀS AÇÕES AJUIZADAS POSTERIORMENTE À ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 11.960. RECURSO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO/CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. COMPROVADA A INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA, FAZ JUS A PARTE AUTORA À CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. RECURSO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma

Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.01.050691-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301412550/2010 - JOSE ADILSON VASCONCELOS (ADV. SP204827 - MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.10.017760-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301412586/2010 - MARIA ANTONIA DE MENEZES (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. COMPROVADA A INCAPACIDADE LABORAL, FAZ JUS A PARTE AUTORA À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. PRAZO PARA REAVALIAÇÃO PERIÓDICA FICA A CRITÉRIO DA AUTARQUIA, VEDADO O CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO ENQUANTO PERMANECEREM PRESENTES OS CRITÉRIOS ADOTADOS NA SENTENÇA. RECURSO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.02.012469-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301411218/2010 - DEVAIR MOREIRA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012261-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301411219/2010 - CELSO MOTTA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003564-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301411235/2010 - ANA MARIA RODRIGUES GROSSI (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013067-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301411217/2010 - VALDOMIRO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005909-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301411231/2010 - ROBERTO DARCI SOARES GODELI (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005288-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301411233/2010 - TROSIBULO ALVES DE SOUZA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). *** FIM ***

2009.63.02.009626-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301412407/2010 - JULIA DE JESUS RIBEIRO (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA ILÍQUIDA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. COMPROVADA A INCAPACIDADE LABORAL, FAZ JUS A PARTE AUTORA À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. A NOVA REDAÇÃO DO ART. 1-F DA LEI Nº 9.494/97 SERÁ APLICADA ÀS AÇÕES AJUIZADAS POSTERIORMENTE À ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 11.960. RECURSO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.15.011049-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301407671/2010 - JOSÉ PEDRO CAMARGO (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, dar parcial provimento ao recurso do autor e negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.285834-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301408614/2010 - MARIO RIBEIRO FILHO (ADV. SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.10.004911-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301407967/2010 - BRAZ ROLDAO (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - TEMPO LABORADO EM CONDIÇÕES AGRESSIVAS DEMONSTRADO, EM PARTE, NOS AUTOS - POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM TEMPO COMUM - TEMPO DE LABOR RURAL PARCIALMENTE RECOHECIDO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal

Substituto Marcio Ferro Catapani e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA NO QUE SE REFERE A REMUNERAR A(S) CONTA(S) VINCULADA(S) DA PARTE AUTORA, COM A APLICAÇÃO DOS JUROS PROGRESSIVOS, NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI N.º 5.107/1966. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.000193-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301408430/2010 - IZAURA CUZZUOL VIEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2010.63.03.002292-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301408995/2010 - LAZARO VALDEMAR GODOI MOREIRA (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.17.005137-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301408996/2010 - JOSE ROMEU DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.11.003172-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301408997/2010 - MARIA JOSEFA SOARES FERREIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.15.006848-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301408998/2010 - NATALIO PIAIA RUIZ (ADV. SP129886 - VALERIA LARA WALDEMARIN GERMANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.011225-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301408999/2010 - DECIO MORALES GARCIA (ADV. SP043918 - EDSON SOTO MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013317-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301409000/2010 - JOAO SILVEIRA BELLO (ADV. SP043918 - EDSON SOTO MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.03.002658-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301409001/2010 - ESPOLIO LUIZ ROBERTO GASPARINI REP MARCILIA F GASPARINI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.10.008249-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301409002/2010 - RUBENS PRIVATTI (ADV. SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.01.020189-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301409003/2010 - TAKEO AKIMURA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016610-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301409004/2010 - ANTONIO DAS NEVES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016608-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301409005/2010 - ANTONIO PISSINATO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014639-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301409006/2010 - SANDOVAL PROGENIO DAMASCENO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014760-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301409007/2010 - ELZA SOARES FERREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014818-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301409008/2010 - GERALDO PASCOAL PORTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.015001-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301409009/2010 - CIPRIANO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014003-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301409010/2010 - GLORIA GONGORA MONTEMURRO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011533-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301409011/2010 - JOAO CLAUDINEI GRAVENA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011494-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301409012/2010 - CLOVIS DE NADAI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011477-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301409014/2010 - ARNALDO TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010492-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301409015/2010 - PAULO ROCHA GONÇALVES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010532-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301409016/2010 - DORIVAL SOARES DE CARVALHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010620-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301409017/2010 - JOSE LUIZ COUZO CANCELO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010625-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301409018/2010 - MARGARIDA TAFFARELLO DA SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010470-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301409019/2010 - OLIVINO JOSE SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009947-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301409020/2010 - LUIZ PASCHOAL CARCASSOLI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.04.006243-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301409021/2010 - LAZARO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004231-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301409022/2010 - GETULIO MARTINS BALLO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2007.63.10.014181-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301409902/2010 - MARIA CONCEICAO FERMINO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. ENUNCIADO 38 DO FONAJEF. DETERMINAÇÃO DE ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS PELO ENTE AUTÁRQUICO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (suplente). São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.01.033220-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301403654/2010 - LOURINALDO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA ILÍQUIDA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELO ENTE AUTÁRQUICO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. A NOVA REDAÇÃO DO ART. 1-F DA LEI 9.494/97 SOMENTE É APLICADA NAS AÇÕES AJUIZADAS APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 11.960/09. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencida em parte a Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa, que dá parcial provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.063289-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301416109/2010 - RUBENI MARIA DE ARAUJO DIAS SIGUEMATSU (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III- EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. REVISÃO DE SALÁRIO DE BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL. COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO. PROFESSORA. CERTIDÃO FORNECIDA PELO ENTE MUNICIPAL. VALIDADE. CONDIÇÕES EXIGIDAS PELO DECRETO 3048/99. ILEGALIDADE. EXTRAPOLAMENTO FUNÇÃO REGULAMENTADORA, ORDENAMENTO JURÍDICO ESCALONADO. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Corrêa, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO/CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE HABITUAL.

- 1. Não caracterizada a incapacidade laboral para o exercício de sua atividade habitual, mediante prova pericial produzida nos autos, não faz jus a parte autora ao restabelecimento ou concessão do benefício de auxílio-doença, tampouco à aposentadoria por invalidez.
- 2. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente). São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.19.005160-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301407350/2010 - FLAVIO DUTRA DE SOUZA (ADV. SP251813 - IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.02.000755-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301407357/2010 - IRACEMA DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2005.63.01.022759-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301408580/2010 - MARIA NEUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA.

APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA EM NOME DO MARIDO. VÍNCULO EM ATIVIDADE URBANA APÓS 1973. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS PROVANDO A ATIVIDADE RURÍCULA. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA.

- 1. Assevero o entendimento do juiz a quo, uma vez que não há consolidação probatória a respeito do período posterior ao casamento. A prova testemunhal, por si só, não tem o condão de adensar o conjunto dos fatos.
- 2. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Márcio Ferro

Catapani, Kyu Soon Lee e Elidia Aparecida de Andrade Corrêa. São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data de julgamento).

2005.63.06.014389-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301408166/2010 - ANTONIO ROBERTO LOPES(LUCAS MARTINS LOPES-HUGO R. LOPES) (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. REQUISITOS PREVISTOS EM LEI NÃO PREENCHIDOS. AUSÊNCIA DE QUALIDADE DE SEGURADO QUANDO DO INÍCIO DA INCAPACIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Marcio Ferro Catapani e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. ILIQUIDEZ DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. ENUNCIADO 38 DO FONAJEF. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELO ENTE AUTÁRQUICO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. COMPROVADA A INCAPACIDADE LABORAL, FAZ JUS A PARTE AUTORA À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (suplente). São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.10.001375-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301409996/2010 - VICENTE PAULO WATAL (ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001041-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301409998/2010 - MAGDA DE SOUSA (ADV. SP170657 - ANTONIO DUARTE JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2007.63.08.002423-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301409903/2010 - ANA MARIA GODOY VENTURA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. MANTIDO O TERMO A QUO PARA REAVALIAÇÃO DO SEGURADO FIXADO NA SENTENÇA. JUROS DE MORA DE 12% AO ANO. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (suplente). São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. COMPROVADA A INCAPACIDADE LABORAL, FAZ JUS A PARTE AUTORA À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (suplente). São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.02.005556-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301409940/2010 - MARIA HELENA CACONDE (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003734-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301409942/2010 - PLINIO ARANTES (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.01.057637-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301409943/2010 - SONIA MARIA LINS DE SOUZA (ADV. SP257853 - CELIA ANDRADE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.19.001968-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301409945/2010 - MARIA DE JESUS VICENTE (ADV. SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA, SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI, SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.18.004547-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301409946/2010 - AMELIA LOPES SILVA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002078-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301409949/2010 - ANTONIA JOSEFA SCARPELINI (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001715-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301409952/2010 - SANDRA REGINA GOULART (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001649-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301409953/2010 - IZILDA ALVES DOS REIS (ADV. SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.14.003870-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301409982/2010 - JESUS DA SILVA (ADV. SP280651 - WASHINGTON LUIS BARBOSA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.09.002094-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301410019/2010 - DÁCIO HÉLIO MACHADO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.01.090488-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301410026/2010 - ADENILDO SOARES DA SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.02.004726-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301409901/2010 - MAURICIO FERREIRA DE AQUINO (ADV. SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES, SP157074 - AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002109-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301409904/2010 - ALAIDE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002648-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301409908/2010 - LUCILENE DE AGUIAR ALVES (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI, SP226117 - FABIO JOSE FABRIS, SP223185 - RICARDO JOSE FAVARETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.17.007041-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301409910/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA PIRES (ADV. SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.006529-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301409913/2010 - SHIZUE ALVES (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE, SP255677 - ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005725-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301409916/2010 - VALDOMI DE SOUSA VERAS (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC, SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005639-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301409917/2010 - IVANICE ALECRIN (ADV. SP093499 - ELNA GERALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005437-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301409918/2010 - ELIZEU FRANCATO (ADV. SP290571 - ELIEZER PEDROSO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005153-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301409919/2010 - CARMEN LUCIA GRACA (ADV. SP275628 - ANDRE FANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001346-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301409931/2010 - MARLUCIA IZAURA BARBOSA SILVA (ADV. SP228720 - NAIRA DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001210-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301409933/2010 - GERALDA QUIRINO NETO DA FONSECA (ADV. SP221063 - JURANDI MOURA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.000803-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301409934/2010 - QUITERIA REGINA DA PAIXAO (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.04.005310-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301409938/2010 - ANA PAULA DOS SANTOS NOVAES (ADV. SP141158 - ANGELA MARIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.01.028789-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301409944/2010 - JOSE MOESIO MAGALHAES (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.18.003731-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301409947/2010 - LUCINDO GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002258-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301409948/2010 - HILDA TEREZA FREIRE (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001274-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301409954/2010 - JANDIRA DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.17.007498-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301409960/2010 - ALEXANDRO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP179664 - LUCIANA SICCO GIANNOCCARO, SP167607 - EDUARDO GIANNOCCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006833-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301409962/2010 - FRANCISCO MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP205475 - SONIA CRISTIANE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006620-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301409963/2010 - ALEXSANDRO BARBOSA DAS MERCES (ADV. SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006043-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301409968/2010 - JOSE ERNANDO MARQUES DA SILVA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005855-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301409970/2010 - CARLOS EDUARDO XAVIER (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005839-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301409971/2010 - VANY ALICE SOUZA DA SILVA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.003008-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301409975/2010 - JOSE MARCOS CECCATTO (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.000423-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301409979/2010 - LEONIDAS JOSE DE ARAUJO (ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.000093-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301409981/2010 - PEDRO SEBASTIAO VIRGINIO (ADV. SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO, SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.10.007479-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301409989/2010 - ALCIDES IZABEL MOREIRA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.002072-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301410008/2010 - ROSA MARIA ANASTACIO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.018822-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301410014/2010 - ROMILDA MARIA SANTIAGO ROSSI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.015624-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301410015/2010 - ANTONIO CARLOS GERMANO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.002691-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301410016/2010 - DELVA MOREIRA BRIGIDA (ADV. SP070501 - WALCIR ALBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.09.007434-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301410017/2010 - EDNA MARIA FEITOSA (ADV. SP191955 - ALEXANDRO DO PRADO FERMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.002655-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301410018/2010 - RAIMUNDO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP229514 - ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.08.004083-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301410023/2010 - CLAUDIO DIAS DA SILVA (ADV. SP086596 - DINAIR ANTONIO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.04.001559-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301410025/2010 - MARIA DA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.14.003049-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301408343/2010 - JULIO CEZAR POMPEU TOLEDO (ADV. SP216581 - KARINA PERES DE ALMEIDA, SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.000339-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301408345/2010 - NELSON BARBOSA (ADV. SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.001438-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301408347/2010 - DELCIDES FURLANETO (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.001622-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301408349/2010 - ADAO FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.002665-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301408351/2010 - PAULO HENRIQUE AFONSO MARTINELI (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.004472-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301408354/2010 - GENY CARDOSO DA SILVA MARTINS (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.003275-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301408356/2010 - LUIZ FERREIRA (ADV. SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.003261-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301408358/2010 - JALIFI ALVES (ADV. SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.02.014799-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301408359/2010 - JUAREZ MESSIAS ROSA (ADV. SP117736 - MARCIO ANTONIO DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. ILIQUIDEZ DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. ENUNCIADO 38 DO FONAJEF. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELO ENTE AUTÁRQUICO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. COMPROVADA A INCAPACIDADE LABORAL, FAZ JUS A PARTE AUTORA À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (suplente). São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.10.006592-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301409991/2010 - NAIDE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006324-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301409992/2010 - MARIA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005497-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301409993/2010 - MARIA EUZENIR DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002057-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301409994/2010 - MARIA JOSE LISI BUENO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001768-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301409995/2010 - JOSE WANDERLEY TURCHETTO (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2008.63.10.003885-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301410741/2010 - EXPEDITA VIEIRA DE LIMA (ADV. SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELO RÉU. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. NÃO CABE

RECURSO ADESIVO NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. ENUNCIADO 59 DO FONAJEF. RECURSO DA PARTE AUTORA NÃO CONHECIDO E RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso da parte autora e negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapabi.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. COMPROVADA A INCAPACIDADE LABORAL, FAZ JUS A PARTE AUTORA À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (suplente). São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.17.002305-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301409925/2010 - FRANCISCO TARCISIO LEÃO (ADV. SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008811-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301409957/2010 - SERGIO DE PAULO LIMA (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007757-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301409958/2010 - PAULO REINALDO DA SILVA (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006265-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301409965/2010 - NOEMIA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005189-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301409973/2010 - SEVERINO BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.003276-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301409974/2010 - JOSEFINA MARIA DE MELO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.13.000571-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301409988/2010 - JALMIRO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP265575 - ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS NÃO CABE RECURSO CONTRA DECISÃO, DE QUALQUER NATUREZA. PROFERIDA EM SEDE EXECUÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.07.001557-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301408934/2010 - VERA MARIA DE OLIVEIRA BARONI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2008.63.06.005972-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301408937/2010 - FLORIANO DE SOUSA CARNEIRO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.17.000690-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301408938/2010 - ADILSON SIMIONI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.01.045965-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301408940/2010 - EDNA MARTINS LUBIANCHI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.039648-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301408942/2010 - HELIO MORALES GRANADA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.044922-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301408941/2010 - IZOLINA DA SILVA ALVES (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.176795-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301408939/2010 - RITA ESMERALDA DO CARMO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.11.002435-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301408047/2010 - NILDA ANTONIA GOMES (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.011618-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301408144/2010 - JOSE FERNANDO MARQUES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.11.010443-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301408150/2010 - EDUARDO ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP176323 -PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.11.008163-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301408151/2010 - RONALDO DOMINGOZ ANDROZO (ADV. SP176323 -PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.11.006903-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301408152/2010 - OÁDIS DA SILVA (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER); ORLANDINO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER); OSMAR BROGET (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER); OSVALDO GONCALVES CHAVES (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.01.324332-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301407957/2010 - MARCOS PAULO COUTINHO (ADV. SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.18.002526-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301407978/2010 - JERONIMO SERGIO PINTO (ADV. SP218951 -VALTER ZARUR DE SENE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

2007.63.18.003056-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301407982/2010 - JEAN CARLOS RODRIGUES SANTANA (ADV. SP199706 - ELIANA INÁCIA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

2009.63.17.002956-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301407990/2010 - MARCO AURELIO COSTA (ADV. SP226412 -ADENILSON FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.13.001695-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301408040/2010 - BENEDITO DA SILVA FILHO (ADV. SP191005 -MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. COORDENADOR JURÍDICO).

2007.63.13.001470-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301408042/2010 - JOSE DE FARIAS GOIS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. COORDENADOR JURÍDICO).

2007.63.06.016386-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301408050/2010 - ELIZABETH BORDINE (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 -MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.14.000051-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301408033/2010 - DORIVAL BORRACHINI (ADV. SP128979 -MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.13.000408-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301408034/2010 - TITO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP089882 -MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. COORDENADOR JURÍDICO).

2007.63.19.003467-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301408035/2010 - NILO BATISTA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.01.019489-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301408036/2010 - GERALDO CORREA DE MELLO (ADV. SP089882 -MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.11.002802-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301408037/2010 - ROBERTO DE FREITAS SU (ADV. SP140004 -REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.003119-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301408038/2010 - DARIO DE FRANCA CRUZ (ADV. SP140004 -REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). 2007.63.16.001770-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301408039/2010 - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.13.001590-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301408041/2010 - EDGARD ELCIO WCZASSEK (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. COORDENADOR JURÍDICO).

2007.63.11.007550-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301408043/2010 - NEIDE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007551-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301408044/2010 - NELSON MARTINS DE MELO (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008443-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301408045/2010 - PAULO VASQUEZ ALVAREZ (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008513-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301408046/2010 - WILLIAN DASPIRAÇÃO MORILHAS OLIVEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.08.005002-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301408049/2010 - SEBASTIAO DOS SANTOS ORTIZ (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.01.092154-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301408051/2010 - CLAUDIO ROBERTO SPRENGER (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.03.005222-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301408052/2010 - JOÃO GERALDO PINTO PEREIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.16.001819-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301408053/2010 - UBIRAJARA JOSE LOPES (ADV. SP239614 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.075991-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301408054/2010 - FREDERICO MUANIS FELICETTI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.078047-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301408055/2010 - ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.03.002045-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301408056/2010 - NILTON MORENO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.01.079187-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301408057/2010 - ANTONIO DIAMANTINO LOPES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.11.012571-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301408060/2010 - CLAUDINEI DIAS (ADV. SP212269 - JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.07.003009-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301408061/2010 - CARLOS ALBERTO DOMINGOS (ADV. SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA, SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2005.63.03.019166-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301408063/2010 - ERLI A BERNARDO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.07.002412-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301408064/2010 - ANTONIO BRESSAN NETO (ADV. SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI).

2005.63.07.002413-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301408065/2010 - OSCAR BAMONTE (ADV. SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI).

2005.63.07.002876-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301408066/2010 - JOSE ANTONIO JESUS FREGONEZE (ADV. SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2005.63.03.019055-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301408067/2010 - SEBASTIAO AMANCIO DA SILVA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016246-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301408068/2010 - KENJI MATSUMOTO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014977-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301408069/2010 - FRANCISCO CASSIANO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.01.355784-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301408070/2010 - ACHILLI SFIZZO JUNIOR (ADV. SP024296 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.09.008019-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301408121/2010 - ARIOVALDO PINTO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2007.63.14.002023-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301408122/2010 - WANDERLEY PINTO DOS SANTOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.17.003679-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301408124/2010 - ERNESTO ALVES PEREIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.03.006995-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301408126/2010 - JOSE CARLOS LUCAS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP $16967~\mathrm{A}$).

2007.63.01.052803-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301408131/2010 - RONALDO TADEU CAVALCANTI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.049921-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301408132/2010 - ARTUR ANTONIO FERNANDO STUCCHI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.035290-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301408134/2010 - MAURO LUIS TASSI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.037613-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301408136/2010 - IVONE CANDIDO DA SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.049648-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301408138/2010 - MARLENE APARECIDA DEL PASSO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.049704-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301408139/2010 - ANTONIO JOSE MARIZE MOREIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.035279-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301408140/2010 - JOSE LUIZ DE FRANCA NETO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.034706-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301408141/2010 - JOVELINA TARTARELI MENDES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.032258-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301408142/2010 - ZORAIDE DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.030364-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301408143/2010 - JOAO PINTO DA FONSECA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.006006-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301408146/2010 - ROMILSON LONGO BASTOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.027865-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301408147/2010 - MARA DE MELLO CORREIA MATHIAS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028309-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301408148/2010 - LINDOMAR DE ALMEIDA COSTA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.11.003135-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301408149/2010 - AURELINO FERNANDES (ADV. SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.05.001276-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301408186/2010 - RAIMUNDO FERNANDES MADEIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.17.005703-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301408389/2010 - ANTONIO SILVA DE LIMA (ADV. SP096710 - VALQUIRIA APAREICDA FRASSATO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.02.012371--1 - ACÓRDÃO Nr. 6301408128/2010 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

DESAPOSENTAÇÃO. NOVO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PERANTE O RGPS. IMPOSSIBILIDADE. Em razão de sua natureza tributária e do princípio da solidariedade, as contribuições previdenciárias vertidas após a concessão do benefício de aposentadoria apenas e tão somente podem ser utilizadas para a percepção de salário-família e para a reabilitação profissional, quando se tratar de segurado empregado (art. 18, § 2°,LBPS).

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Elídia Aparecida de Andrade Correa. São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2010.63.19.002633-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301407954/2010 - IRACEMA COSTA GIMENEZ (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.002622-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301407955/2010 - NELSON MOTTA MIRANDA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.002161-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301407956/2010 - ILDO PERES DE OLIVEIRA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.001658-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301407961/2010 - ANTONIA VIEIRA DE BRITO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.001629-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301407962/2010 - VALDECI HERREIRA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.001347-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301407963/2010 - ADALBERTO BASTOQUE (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2008.63.01.061036-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301407950/2010 - ARQUIMEDES VASCONCELOS BRITO (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061017-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301407951/2010 - DEVANIR NASCIBEN (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060981-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301407952/2010 - VITORIO LOVO BRANCO (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052373-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301407953/2010 - JOSE ALBERTO ROMERO (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. COMPROVADA A INCAPACIDADE LABORAL, FAZ JUS A PARTE AUTORA À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. A NOVA REDAÇÃO DO ART. 1-F DA LEI Nº 9.494/97 SOMENTE É APLICADA NAS AÇÕES AJUIZADAS APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 11.960/09. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Vencida em parte a Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa, que aplica, ao caso concreto, a nova redação do art. 1-F da Lei nº 9.494/97. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (suplente).

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.17.004391-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301409923/2010 - ISAIAS DA SILVA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.002158-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301409927/2010 - MARIA RODRIGUES LOPES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.08.003936-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301409935/2010 - JORGE BONIFACIO (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.001388-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301409937/2010 - ORLANDO GARCIA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.17.009353-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301409956/2010 - MANOEL VIEIRA MARTINS (ADV. SP202553 - TATIANE LOPES BORGES, SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. ÍNDICES APLICADOS AOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO NOS MESES DE DEZ/98, DEZ/2003, JAN/2004. EQUIVALÊNCIA COM A VARIAÇÃO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Márcio Ferro Catapani, Kyu Soon Lee e Elidia Aparecida de Andrade Corrêa. São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data de julgamento).

2009.63.02.011626-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301407974/2010 - LUZIA BACETE RODRIGUES (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010098-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301407975/2010 - JAIME FLAUZINO DOS SANTOS (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010095-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301407976/2010 - LUZIA COIMBRA ANTUNES (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010093-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301407977/2010 - DALVA DE OLIVEIRA MAZELLI (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2006.63.02.002833-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301408666/2010 - ARTUR CESAR BONACCORSI (ADV. SP142886 - ARTUR CESAR BONACCORSI) X BAOBA EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV./PROC. SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). III- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. MAJORAÇÃO DE COEFICIENTE DE CÁLCULO A PARTIR DA EDIÇÃO DA LEI Nº 9.032/95. IMPOSSIBILIDADE.

As disposições constantes na Lei n.º 9.032/95 referem-se apenas aos benefícios concedidos após sua vigência, não se aplicando aos benefícios em manutenção quando da entrada em vigor da referida lei, concedidos em conformidade com a legislação anterior - Aplicação do princípio "tempus regit actum". Precedente: STF, 470244 / RJ. Recurso do autor a que se nega provimento.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Márcio Ferro Catapani, Kyu Soon Lee e Elidia Aparecida de Andrade Corrêa.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data de julgamento).

2010.63.10.002209-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301407696/2010 - ESMERALDA DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.014533-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301407698/2010 - MAURO GREGO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2005.63.07.000804-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301408615/2010 - ODETE JULIAO DA SILVA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO); IVONE JULIAO DA SILVA PIRES (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO); GISLENE APARECIDA JULIAO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO); JAIR JULIAO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO); OSMAR JULIAO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Vencida a Juíza Federal Relatora quanto à aplicação da correção monetária e dos juros de mora, uma vez que aplicaria os termos do artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação determinada pela Lei n. 11.960/2009. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA ILÍQUIDA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELO ENTE AUTÁRQUICO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PAGAMENTO DOS ATRASADOS MEDIANTE RPV OU PRECATÓRIO. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2010.63.01.006456-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301403695/2010 - VILMA AUGUSTA BONIFACIO (ADV. SP261062 - LEANDRO ÂNGELO SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.10.006209-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301403696/2010 - MARIA TERESA GIUNGI DA SILVA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006008-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301403698/2010 - ZULEIKA THESARO DA SILVA (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005869-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301403699/2010 - DEISE MARIA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004493-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301403700/2010 - TANIA ALVES DOS REIS MODESTO (ADV. SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003402-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301403701/2010 - JORGE FRANCISCO NAVARRO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.000919-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301403702/2010 - VERA LUCIA ALMEIDA SOARES (ADV. SP117557 - RENATA BORSONELLO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2005.63.02.009786-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301408598/2010 - PAULO ROBERTO PEREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s.

Juíze(a)s Federais Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Elídia Aparecida de Andrade Correa. São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA ILÍQUIDA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELO ENTE AUTÁRQUICO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PAGAMENTO DOS ATRASADOS MEDIANTE RPV OU PRECATÓRIO. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente). São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.01.058633-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301402880/2010 - MARIA DA GUIA DA SILVA GALDINO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.10.004988-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301402897/2010 - LUIS CARLOS BORELLI (ADV. SP258868 - THIAGO BUENO FURONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.000496-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301402912/2010 - MARIA HELOISA ZANDONA DE OLIVEIRA (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.011833-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301402917/2010 - ANAIR DE OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.02.011420-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301403150/2010 - LAERCIO VENANCIO DA COSTA (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.10.006658-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301403181/2010 - JOSE DE ALMEIDA BRITO FILHO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003899-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301403182/2010 - MARIA APARECIDA DE FREITAS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003328-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301403184/2010 - CACILDO ALVES DE JESUS PEREIRA (ADV. SP272652 - FABIO LEMES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002658-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301403185/2010 - NEWTON FERNANDES FREITAS (ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.02.001497-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301403227/2010 - PAULO SERGIO BUCIOLI (ADV. SP268200 - ALESSANDRO GUSTAVO FARIA, SP274227 - VALTER LUIS BRANDÃO BONETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.10.010182-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301402887/2010 - VICENTE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007475-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301402890/2010 - JOSIANA APARECIDA BENASSI VIANA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007364-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301402892/2010 - SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP113979 - ELIUD DE SOUZA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005810-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301402893/2010 - TEREZA PAES DA SILVA (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005440-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301402894/2010 - DARCI CARDOZO GERMANO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005272-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301402895/2010 - OSNI DE GODOI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004805-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301402898/2010 - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004571-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301402901/2010 - APARECIDO SOARES (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004078-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301402903/2010 - ELIAS FERNANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP107225 - ANA MARIA FRANCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003952-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301402904/2010 - ELIZABETE MARQUES DA SILVA (ADV. SP121851 - SOLEMAR NIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002874-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301402906/2010 - ROSENEIRE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002146-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301402908/2010 - DIVA DESTRO RAMOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001697-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301402910/2010 - LEONICE GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.017663-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301402914/2010 - NEUZA ALVES RODRIGUES (ADV. SP120624 - RAQUEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.017258-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301402915/2010 - MARLENE RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.016742-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301402916/2010 - MARIA INES PINHEIRO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.02.004862-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301403153/2010 - SEBASTIAO NUNES PEREIRA (ADV. SP118653 - JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS, SP265327 - GRACIELE DEMARCHI PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). *** FIM ***

2008.63.10.003500-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301402905/2010 - PAULO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP062734 - LUIZA BENEDITA DO CARMO BARROSO MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. SENTENÇA ILÍQUIDA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELO ENTE AUTÁRQUICO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PAGAMENTO DOS ATRASADOS MEDIANTE RPV OU PRECATÓRIO. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. INCLUSÃO DO 13º NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

- 1. A partir da data da publicação da Lei nº 8.870/94 (16.04.1994), o décimo terceiro salário (gratificação natalina) foi expressamente excluído do período básico de cálculo dos benefícios.
- 2. Impossibilidade do acolhimento da pretensão mesmo se o benefício foi concedido segundo as regras constantes das redações originárias das Leis nº 8212/91 e nº 8213/91.
- 3. Precedente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais TNU.
- 4. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data de julgamento).

2010.63.10.001827-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301407993/2010 - AYRTON ANTONIO COLOMBERA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001230-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301407994/2010 - DORIVAL COSTA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001212-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301407995/2010 - ANTONIO REINALDO SENICATO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.001202-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301407996/2010 - VALTER SILVA LUZ (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000619-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301407997/2010 - VANDERLEI JOSE CAVICHIA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000469-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301407998/2010 - ARLINDO CIULDIM (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000453-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301407999/2010 - JOAO MARIOTE (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000201-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301408000/2010 - JOAO GIL (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000098-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301408001/2010 - NELSON ELIAZER (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000082-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301408002/2010 - VALENTIM MARIO BARBOSA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.09.001387-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301408003/2010 - GERCY RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.02.005414-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301408004/2010 - JOSE MARCELINO DE SOUZA (ADV. SP290814 - PAMELA CRISTINA GUIMARAES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003595-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301408005/2010 - OLANDIN DOS SANTOS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003583-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301408006/2010 - GERALDO MUNIZ SOBRINHO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003564-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301408008/2010 - LUIZ PAULINO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003556-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301408009/2010 - JOAO EDUARO DA SILVA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002729-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301408010/2010 - BENEDITO PLAINE (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012888-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301408011/2010 - ANTONIO CARDOSO SABINO (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. REVISÃO DA RENDA

MENSAL INICIAL. ARTIGO 53 DA LEI N. 8.213/91. CONSTITUCIONALIDADE. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO GARANTIA RMI MATEMATICAMENTE PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO. GARANTIU APOSENTADORIA COM TEMPO MENOR DE SERVIÇO.

- 1. A Constituição Federal não garantia renda mensal inicial diretamente proporcional ao tempo de serviço, mas, simplesmente a possibilidade de aposentadoria com tempo menor de serviço, cabendo à lei estabelecer os critérios para cálculo da renda mensal inicial.
- 2. É preciso destacar que o sistema securitário de Previdência Social está intimamente ligado a critérios de nascimento e sobrevida das pessoas. Quanto maior a expectativa de vida e menor o de nascimentos de pessoas, maior a população de idosos e menor o da população economicamente ativa. De sorte que acabe ao legislador, considerando essas variáveis, estabelecer critérios que desestimulem a aposentadoria precoce e garanta a saúde do sistema securitário, possibilitando que a parcela da população economicamente ativa financie os beneficiários da Previdência Social. É, assim, critério de política governamental que não interfere no conceito constitucional de proporcionalidade, não utilizado como conceito matemático, mas enquanto aposentadoria com tempo inferior ao integral, a qual tem sido desestimulada, inclusive pelo critério de cálculo da renda mensal inicial.
- 3. Recurso da parte autora a que se nega provimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.10.007730-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301408024/2010 - ARISTEU FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006708-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301408025/2010 - ORIDES JOSE STEFANEL (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002999-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301408026/2010 - OSVALDO LUIS GHIRALDI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000380-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301408027/2010 - ANTONIO CARLOS VIEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000277-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301408028/2010 - WALDEMAR REIS DOS SANTOS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.15.013133-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301408030/2010 - RUBENS DE BELOTO BACILI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.01.060733-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301408031/2010 - DORIVAL LOPES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.02.010489-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301408029/2010 - MAURO JOSE ARANTES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). *** FIM ***

2005.63.01.190029-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301416181/2010 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP086988 - CELINA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROPORCIONAL. RMI. REAJUSTAMENTOS. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL. LEGALIDADE DOS VALORES DE REAJUSTE. PERÍCIA CONTÁBIL. CORREÇÃO DO CÁLCULO. RECURSO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani. São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.10.000680-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301408443/2010 - ANTONIO IVALDO FAE (ADV. SP139228 - RONALDO BATISTA DUARTE JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP067876 - GERALDO GALLI). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. ALEGAÇÃO DE ERRO DE CÁLCULO NO VALOR PAGO EM DECORRÊNCIA DE ACORDO REALIZADO NOS TERMOS DA LC Nº 110/01. INOCORRRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Marcio Ferro Catapani e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. COMPROVADA A INCAPACIDADE LABORAL, FAZ JUS A PARTE AUTORA À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Vencida em parte a Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa, que aplica, ao caso concreto, a nova redação do art. 1-F da Lei nº 9.494/97. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (suplente).

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.02.006270-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301409900/2010 - DECIO ANTONIO BARRIONOVO (ADV. SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.17.001820-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301409930/2010 - CONCEIÇÃO MEIRA SOUZA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.11.010605-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301410013/2010 - MARIA FELISBELA SANTOS TENORIO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Elídia Aparecida de Andrade Correa. São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.11.003537-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301408074/2010 - JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA, SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO).

2008.63.11.003486-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301408075/2010 - JOSE CARLOS DOS PASSOS (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA, SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO).

2008.63.11.000917-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301408076/2010 - MARIA IZABEL FERREIRA (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO).

2008.63.11.000909-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301408077/2010 - LAUDINA DE FATIMA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO).

2007.63.11.002268-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301408078/2010 - SEVERINO ISIDIO RAIMUNDO REP/ POR (ADV. SP104964 - ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO).

2007.63.11.002259-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301408079/2010 - JOSE JOAO DA SILVA (ADV. SP104964 - ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO).

2007.63.03.002581-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301408080/2010 - VALDEMAR PINTO DA SILVA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO).

2006.63.03.005177-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301408082/2010 - EURIDES CASSIANO (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO).

2006.63.03.005160-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301408083/2010 - JOÃO ANTONIO QUIRINO (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO).

2006.63.01.060528-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301408084/2010 - NADIR DA CONCEIÇAO ROMEO KOSBIAU (ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE, SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.005191-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301408085/2010 - MARCUS ANTONIO DE AZEVEDO MANGABEIRA (ADV. SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.01.342176-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301408088/2010 - MARIO DE MORAES (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.073362-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301408090/2010 - WAGNER BELLINAZZI (ADV. SP172323 - CRISTINA PARANHOS OLMOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.10.008592-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301412023/2010 - MADALENA BORIOLO DA CUNHA (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.03.000921-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301419350/2010 - JOSUE PIMENTA SILVA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO). *** FIM ***

2006.63.10.000904-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301408761/2010 - PEDRO DE FAVARE (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Elídia Aparecida de Andrade Correa. São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.01.032552-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301407330/2010 - MARIA CONCEICAO RODRIGUES MONDADORI (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE HABITUAL.

- 1. Não caracterizada a incapacidade laboral para o exercício de sua atividade habitual, mediante prova pericial produzida nos autos, não faz jus a parte autora ao restabelecimento ou concessão do benefício de auxílio-doença, tampouco à aposentadoria por invalidez.
- 2. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente). São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2004.61.86.003786-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301416149/2010 - DORIVAL TAMBASCO (ADV. SP050570 - DORIVAL TAMBASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. REVISÃO ADMINISTRATIVA. ALEGAÇÃO DE ERRO DE CÁLCULO DA RMI. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. PERÍCIA CONTÁBIL. RECURSO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani. São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.002909-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301407660/2010 - MIGUEL VALIONE (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO, PR041133 - TUHUANA ODILA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.178568-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301416172/2010 - LUCIANO DE PAULO SANTOS (ADV. SP141335 - ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO, SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA CRÉDITO IMOBILIÁRIO. CONTRATO DE MÚTUO. SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL. REVISÃO DO CONTRATO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TABELA PRICE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. TEORIA DA IMPREVISÃO. ALEGAÇÃO ABSTRATA. NÃO COMPROVAÇÃO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. TAXA DE JUROS. CONSTITUCIONALIDADE. RECURSO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Corrêa, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani. São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade negar o provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.01.088149-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301408431/2010 - DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.04.000328-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301408875/2010 - ELZA APARECIDA BARBARINI DE ALMEIDA (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI); CESAR MUNIR DE ALMEIDA (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI); MARIA HELENA DE ALMEIDA (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.11.002913-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301408871/2010 - JOSÉ LOPES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.10.000589-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301408872/2010 - SALVADOR PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.11.000006-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301408873/2010 - ERASMO VIEIRA DAMASCENO (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.17.003232-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301408874/2010 - MARIO GERALDO PINTO (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.03.009958-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301408876/2010 - ANTONIO CARLOS POSTAL (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP $16967~\mathrm{A}$).

2008.63.10.007220-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301408877/2010 - MARIA IZABEL GONCALVES MORATO SOARES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.02.006429-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301408878/2010 - ANTONIO PASCOAL ANDRE (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2005.63.01.049589-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301416151/2010 - ODILIA APARECIDA SALVIATO BUCARTI (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE PENSÃO. BENEFÍCIO ORIGINÁRIO ANTERIOR À MP 1523-9/97. AJUIZAMENTO DA AÇÃO EM 2003. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL. AGENTE NOCIVO. RUÍDO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. RUÍDO VARIÁVEL NÃO ESPECIFICADO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA POR OUTRO FUNDAMENTO. ART. 269,I, CPC.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Elidia Aparecida Correa de Andrade, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010. (data do julgamento).

2004.61.84.228287-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301416113/2010 - MAGDALENA SEBESTIAN PEREIRINHA (ADV. SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RMI. LEGALIDADE NA FIXAÇÃO DO VALOR. PERÍCIA CONTÁBIL. CORREÇÃO DO CÁLCULO. RECURSO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani. São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.10.017945-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301407697/2010 - LORIVAL FURQUIM DE CAMPOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. MAJORAÇÃO DE COEFICIENTE DE CÁLCULO A PARTIR DA EDIÇÃO DA LEI Nº 9.032/95. IMPOSSIBILIDADE.

As disposições constantes na Lei n.º 9.032/95 referem-se apenas aos benefícios concedidos após sua vigência, não se aplicando aos benefícios em manutenção quando da entrada em vigor da referida lei, concedidos em conformidade com a legislação anterior - Aplicação do princípio "tempus regit actum". Precedente: STF, 470244 / RJ. Recurso do autor a que se nega provimento.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Márcio ferro Catapani, Kyu Soon Lee e Elidia Aparecida de Andrade Corrêa.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELO ENTE AUTÁRQUICO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. A NOVA REDAÇÃO DO ART. 1-F DA LEI 9.494/97 SOMENTE É APLICADA NAS AÇÕES AJUIZADAS APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 11.960/09. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencida em parte a Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa, que dá parcial provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.012119-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301403380/2010 - EUZEBIA MONTIEL DE MATTOS (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004186-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301403377/2010 - PEDRO MARTINS DA SILVA (ADV. SP125409 - PAULO CEZAR PISSUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2006.63.06.002726-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301416253/2010 - JOAO BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS. ATIVIDADE. COBRADOR. TEMPO ESPECIAL. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Corrêa, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.172313-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301416111/2010 - MARIA FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA); DOUGLINEI RODRIGUES DA SILVA (ADV.); DIEGO RODRIGUES DA SILVA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP169581 - RODRIGO DE BARROS GODOY (MATR. SIAPE N° 1.358.365)). III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. PERÍCIA INDIRETA. INCAPACIDADE INICIADA APÓS A PERDA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos virtuais, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani. São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.041160-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301408360/2010 - ORLANDO RODRIGUES (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - TEMPO DE ATIVIDADE RURAL DEMONSTRADO NOS AUTOS - SENTENÇA MANTIDA

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Marcio Ferro Catapani e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO/CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE HABITUAL.

- 1. Não caracterizada a incapacidade laboral para o exercício de sua atividade habitual, mediante prova pericial produzida nos autos, não faz jus a parte autora ao restabelecimento ou concessão do benefício de auxílio-doença, tampouco à aposentadoria por invalidez.
- 2. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente). São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.01.063180-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301403803/2010 - TEREZINHA TEIXEIRA DE LIMA (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS, SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060840-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301403804/2010 - AGUINALDO NOBREGA CASSEMIRO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.16.001499-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301403805/2010 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001977-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301403820/2010 - NEIDE RIZZO SILVA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.19.003897-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301403822/2010 - MARLENE BENEDITA LAURENTINO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.01.002155-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301403823/2010 - VIRGINIA BARBOSA SANTOS (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI, SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.005919-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301403824/2010 - MARLUCE DE ANDRADE LIMA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.02.001905-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301403825/2010 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002394-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301403827/2010 - JORGE STURARO (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003629-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301403829/2010 - ERNESTINA SABINO MOTTA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA, SP252132 - FERNANDA PAULA DE PINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.01.056259-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301403831/2010 - JULIS CESAR CANDIDO FONTES (ADV. SP216987 - CICERO CORREIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.06.006588-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301403834/2010 - SILVIA PRADO ROVARIS (ADV. SP064141 - JOSE ANTONIO GREGO, SP223138 - MARCO TARTARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.17.005780-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301403835/2010 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA MUNARIN (ADV. SP195179 - DANIELA SILVA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.006775-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301407334/2010 - AMAURI FERREIRA RIBAS (ADV. SP275038 - REGIANE DE MOURA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.19.003481-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301407344/2010 - ROSINEIDE DA SILVA SANTOS (ADV. SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER, SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS, SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO).

2009.63.19.005094-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301407348/2010 - ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA, SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.02.002106-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301409710/2010 - MARIA APARECIDA MARQUES (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA, SP285458 - PAULO EDUARDO MATIAS BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.06.001900-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301409713/2010 - FRANCISCO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA, SP145934 - MARCO AURELIO RAMOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.13.000589-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301409719/2010 - VALERIA APARECIDA CORBELINO CIPOLARI (ADV. SP107612 - RITA DE CASSIA SOUZA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.17.002439-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301409721/2010 - GERALDO MOURA DOS SANTOS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.002765-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301409723/2010 - JOSE MOISES DOS SANTOS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003487-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301409728/2010 - ROSEMEIRI DE ABREU (ADV. SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA, SP169135 - ESTER RODRIGUES LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.19.001452-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301409732/2010 - MAURA FIURST (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.001587-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301409749/2010 - LUCINDA ROMAO DA SILVA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.001790-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301409759/2010 - JOSE FLORENTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP265423 - MARIO SERGIO GONCALVES TRAMBAIOLLI, SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

2005.63.01.284114-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301408992/2010 - MARIA LURDE MONTEIRO (ADV. SP102931 - SUELI SPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora designada, vencido o Dr. Márcio Ferro Catapani que daria provimento ao recurso. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.10.002124-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301413515/2010 - MANOEL JOSÉ DOS SANTOS (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. COMPROVADO O PERÍODO RURAL. PERÍODO ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM APÓS 28/05/1998. USO DE EPI NÃO DESCARACTERIZA O TRABALHO EXERCIDO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. COMPROVADO O EXERCÍCIO DE TRABALHO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS AINDA QUE SEJA O LAUDO EXTEMPORÂNEO. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora Designada. Vencida a Relatora Sorteada, Elídia Aparecida de Andrade Correa, que lhe dá parcial provimento. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2010.63.01.039985-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301408628/2010 - VALDER APARECIDO XAVIER RIBEIRO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.039996-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301408629/2010 - ANTONIO CARLOS PINHEIRO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.040260-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301408630/2010 - DANIEL BERBERT (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.039997-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301408631/2010 - PAULO CLAUDINO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.040002-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301408632/2010 - SANTO PASCHOALATTO NETO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.040089-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301408633/2010 - ANTONIO LIBERATO DOS SANTOS (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.040092-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301408634/2010 - LUIS CARLOS HOFMAN (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.040093-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301408635/2010 - MIGUEL LOURENÇO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.040014-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301408636/2010 - AMADEU ROSSI (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.039736-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301408637/2010 - BENEDITA PARES LEONCIO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.039769-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301408638/2010 - FRANCISCO BARBOSA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.039832-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301408639/2010 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.039811-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301408640/2010 - SERGIO MORETTO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.040045-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301408641/2010 - JOAO FELIX ELIAS (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.040075-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301408642/2010 - HILDA CONCEIÇAO BILATTO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.040080-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301408643/2010 - JOSE CARLOS FAGUNDES (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.040081-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301408644/2010 - OTAVIO ROBERTO BARATTI (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.039737-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301408645/2010 - JOSE SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.039959-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301408646/2010 - LAURO FURLAN (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.040056-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301408647/2010 - JOAO SIQUEIRA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.040049-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301408648/2010 - JAIME RODRIGUES ESTEVAM (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.039809-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301408649/2010 - SILVIO BERTANI (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.040020-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301408650/2010 - ARMANDO DE MOURA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.039775-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301408651/2010 - LUIS APARECIDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.039797-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301408652/2010 - CELSO APARECIDO FURLAN (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.039646-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301408653/2010 - MARIA APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.039978-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301408654/2010 - BENEDITO FERREIRA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.039973-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301408655/2010 - JOSE FINAZZI (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.039642-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301408656/2010 - LOURDES APARECIDA GUERMANI CORDASSO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.039990-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301408657/2010 - ANTONIO LUIZ DUARTE DO PATEO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.039972-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301408658/2010 - AILTON CLAUDIO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.039965-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301408659/2010 - ANTONIO MARQUES (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.053674-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301408619/2010 - MAURO FURTUOSO (ADV. SP188380 - MONSERRAT PASTOR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

 $2005.63.01.134843-7-ACÓRDÃO\ Nr.\ 6301408623/2010-RENATO\ BORGES\ DA\ COSTA\ (ADV.\ SP125436-ADRIANE\ BRAMANTE\ DE\ CASTRO\ LADENTHIN)\ X\ INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL-I.N.S.S.\ (PREVID)\ (ADV./PROC.\ CHEFE\ DE\ SERV\ UNIDADE\ AVANÇADA\ DE\ ATENDIMENTO\ SP\ (CENTRO)\ E\ SEU\ PROCURADOR\ CHEFE).$

*** FIM ***

2009.63.02.005347-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301409941/2010 - RENATO BORGES DE ARAUJO (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. COMPROVADA A INCAPACIDADE LABORAL, FAZ JUS A PARTE AUTORA À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Vencida em parte a Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa, que aplica, ao caso concreto, a nova redação do art. 1-F da Lei nº 9.494/97. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (suplente).

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.118774-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301407716/2010 - JODINEI ANDRIOLI (ADV. SP180406 - DANIELA GONÇALVES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Marcio Ferro Catapani e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.11.000442-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301407686/2010 - ADELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.10.005569-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301407688/2010 - ADAO REIS DE FRANCA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

 $2008.63.01.015019-9-ACÓRD\~AO Nr.~6301407689/2010-CELSO LUIZ CUNHA (ADV. SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).$

*** FIM ***

2009.63.17.007908-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301407339/2010 - EDMERIA DE OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - ACÓRDÃO Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade,

converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente). São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.01.047782-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301403830/2010 - APARECIDA MARIA DAS GRACAS (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO, SP183353 - EDNA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE), III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente). São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2004.61.85.023719-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301408617/2010 - JOSE DIAS (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2010.63.01.004327-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301416336/2010 - INACIA SANTOS DE SOUZA (ADV. SP271531 - ELISEU SANTOS DE SOUZA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). III-EMENTA

PROCESSO CIVIL. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. NÃO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL. FATO NÃO IMPUTÁVEL À IMPETRANTE. DEMORA IMPUTÁVEL À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. IMPETRANTE COMPROVOU DILIGÊNCIAS. JUSTIFICOU O DESCUMPRIMENTO. BOA FÉ. PONDERAÇÃO ENTRE NECESSIDADE DA DILIGÊNCIA E NECESSIDADE DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. TUTELA CAÇADA. INCAPACIDADE COMPROVADA POR PERÍCIA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO COMPROVADO. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR IDADE NESTA VIA. SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conceder a segurança nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010(data do julgamento).

2010.63.01.039572-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301416302/2010 - HERALDO ALVES DE LIMA (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). III- EMENTA

PROCESSO CIVIL. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OBRIGAÇÃO DE PAGAR ATRASADOS. OBRIGAÇÃO DE DAR. PAGAMENTO VIA PRECATÓRIO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO AO PAGAMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. SEGURANÇA DENEGADA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, denegar a segurança nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

ACÓRDÃO EM EMBARGOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE VÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. MATÉRIA PREQUESTIONADA. EMBARGOS REJEITADOS

- 1. O acórdão proferido foi claro e bem fundamentado, não se vislumbrando qualquer vício.
- 2. A pretensão do embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios.
- 3. O Supremo Tribunal Federal, prestigiando a Súmula n.º 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o Juízo "a quo" se recuse a suprir a omissão.
- 4. Precedente: STJ, 2ª Seção, REsp 383.492/MA.
- 5. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente). São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.06.000675-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409594/2010 - OLGA JANSISKI SANERIP (ADV. SP168152 - MARCO AURÉLIO NAKANO, SP051548 - IOLANDA KAZUE TONINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.01.024943-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409605/2010 - NEUZA BERTHA BRUNHEROTTO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.11.001619-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409613/2010 - JOSEFA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.03.010492-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409614/2010 - LEONOR SCHINZARI SPERANDIO (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.000445-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409615/2010 - DIVINA CORREA PROZILLO (ADV. SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.10.010310-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409439/2010 - JOANA APARECIDA DAVID MARGUTTI (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.063831-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409441/2010 - IRINEU GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.17.000709-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409408/2010 - JOAO MARTINS LUCENA (ADV. SP205766 - LEANDRO JACOMOSSI LOPES ALVIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.03.003823-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409417/2010 - ANTONIO FRANCISCO LEDOLINI (ADV. SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.10.010312-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409438/2010 - NOEMIA RODRIGUES (ADV. SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003115-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409440/2010 - ALICE RAUTER FONTANARI (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.052511-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409442/2010 - CARMEN LUCIA ODDONE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047998-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409443/2010 - MOYSES RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.15.003651-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409409/2010 - PASQUAL DE VERALDO MIOM (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.03.003824-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409415/2010 - ALEXIS GAZZOLI (ADV. SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.17.006616-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409424/2010 - JOSE MOGI (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.10.004405-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409430/2010 - IVO MEDINA (ADV. SP213727 - KARINA CRISTIANE MEDINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.18.006152-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409420/2010 - ELZA JULIETA DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004436-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409421/2010 - OSMAR FRANCISCO GAIA (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003911-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409422/2010 - JOSE IRINEU SILVERIO DE FREITAS (ADV. SP200513 - SILVIA FREITAS FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000872-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409423/2010 - LIONIDAS BRAZ (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.17.004236-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409426/2010 - JOSE NAZARENO MACEDO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001695-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409428/2010 - ANTONIO ARAUJO TORRES (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.19.003733-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409437/2010 - EXPEDITO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.01.039588-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409444/2010 - ELSIO MACEDO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.17.002147-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409427/2010 - JOSE CARLOS SOUZA (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.09.006181-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409432/2010 - MARIO CLAUDIO LOCATELLI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005597-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409433/2010 - WALDEMAR JOSE FLORENTINO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.03.002365-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409418/2010 - PEDRO GERALDO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001633-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409419/2010 - ANTONIA BARBOSA CUSTODIO (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.04.002156-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409411/2010 - MARIA APARECIDA TRAUZOLA ROSON (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000318-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409412/2010 - SEBASTIAO APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000196-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409413/2010 - EVA COSTA INOCENCIO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007548-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409434/2010 - ANTONIO TRESSO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007450-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409435/2010 - VALDEMAR LUCHETTI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.15.000351-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409410/2010 - JOSE EUFRASIO NETO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.10.005630-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409429/2010 - JOAO EDMUNDO MARTINATTI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.04.004112-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409436/2010 - ROSA MARIA DE LIMA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇAO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE SENTENÇA. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. VIA INADEQUADA. EMBARGOS REJEITADOS

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Marcio Ferro Catapani e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.001541-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409897/2010 - ANIELLO LANGELA NETTO - REPR. POR ANDRE MAIRENA SERRTIELLO (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.05.001310-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410030/2010 - BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP213227 - JULIANA NOBILE FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.15.005005-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408791/2010 - ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA CARDIA (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.004504-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408792/2010 - BENEDITO PERES DA SILVA (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002778-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408793/2010 - DARCY LOPES MACEDO (ADV. SP255515 - HUGO LEONARDO OLIVEIRA PIERUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002532-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408794/2010 - REINALDO NUNES (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002504-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408795/2010 - MARIA APARECIDA LUIZ (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002495-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408796/2010 - JOSE APARECIDO ALVES (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002482-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408797/2010 - LUIZ DO AMARAL (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001106-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408799/2010 - CELSO ROMEU SANTUCCI (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001102-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408800/2010 - EDISON DOS SANTOS (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001094-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408801/2010 - ASSIS MILBIO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000433-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408802/2010 - ISRAEL SOUTO RODRIGUES (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000165-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408803/2010 - DAYSE MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.17.002451-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408805/2010 - LUIZ CARLOS BATISTA (ADV. SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.15.012013-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408806/2010 - OSVALDO RODRIGUES GOMES (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.011530-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408807/2010 - MANUEL OLIMPIO DA SILVA (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.011516-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408808/2010 - GERALDO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.010369-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408809/2010 - VICENTE AVELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.009856-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408810/2010 - MARILENE DO NASCIMENTO (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.009456-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408811/2010 - ALZIRA DA CONCEICAO VALENTE CARVALHO (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.007993-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408812/2010 - BENEDITO PRESTES PIRES (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.006720-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408813/2010 - JOAO CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP146701 - DENISE PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.005657-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408814/2010 - AMAURI GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.003843-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408815/2010 - PAULO CANDIDO MACHADO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.002647-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408816/2010 - DERCILIA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.10.004494-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408817/2010 - DECIO DIAS DO PRADO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002637-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408818/2010 - LAURO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP255106 - DAYANE MICHELLE PEREIRA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002119-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408819/2010 - JAIR CARLOS DA SILVA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.001644-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408820/2010 - LUCIERI DANIEL (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000596-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408821/2010 - JOAO APARECIDO DUARTE (ADV. SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000499-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408822/2010 - ALBERTO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.03.009354-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408824/2010 - BENEDITA FERREIRA FRANCO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.15.012005-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408827/2010 - ANTONIO VEIGA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.10.011068-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408828/2010 - CARLOS ANTONIO DA COSTA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010505-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408829/2010 - ANTONIA GOMES BARALDI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010414-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408830/2010 - LUIZ BARRICHELLO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009470-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408831/2010 - WILSON ROSARIO DOMINGOS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.04.000606-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408833/2010 - ANTONIO GOMES PINA (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.10.019054-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408837/2010 - BENEDITO BRETANHA FILHO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.019019-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408838/2010 - JOSE CICERO DA SILVA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.04.000007-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409877/2010 - ANGELO BASSI (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.007637-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409878/2010 - CARMEN LUCIA BERNARDI CONSOLINE (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.06.008046-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409929/2010 - ALAOR MARTINS DE PAIVA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.01.029188-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408892/2010 - SALETE GARCEZ MIRAMONTES FRAGA (ADV. SP088863 - OSCAR DOS SANTOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.04.003982-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408832/2010 - JOAO MESQUITA DE OLIVEIRA (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.03.005451-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408835/2010 - IRACEMA MAGRINI CAMARGO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.003599-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408836/2010 - JOSE PRADO SILVA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003811-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408804/2010 - BELMIRO DURVAL TREVISAN (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003336-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408825/2010 - MARCOS QUARESMA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.001266-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408826/2010 - JORGE BENATTI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012089-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408834/2010 - CELSO PREBELLI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELO RÉU. POSSIBILIDADE. DECADÊNCIA DE DIREITO DE PEDIR REVISÃO. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. VIA INADEQUADA. EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher em parte os

embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Marcio Ferro Catapani e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.03.007342-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408956/2010 - ALZIRA MENDES DE SOUZA (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.15.013919-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408954/2010 - MARIO MIRANDA AMARAL (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.03.009186-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408955/2010 - DAVID TOBIAS LEITE (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.01.052563-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408958/2010 - CARLOS ALBERTO RAPOSO CHERTO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049717-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408959/2010 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA); ANTONIO DE OLIVEIRA----ESPÓLIO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049252-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408962/2010 - LUIZ LOPES DE SOUZA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031538-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408964/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.01.170159-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408978/2010 - GILDASIO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP167186 - ELKA REGIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE SENTENÇA. OMISSÃO CARACTERIZADA. JULGAMENTO ANTERIOR OMISSO QUANTO AO TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. EMBARGOS ACOLHIDOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Marcio Ferro Catapani e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.04.007641-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408474/2010 - ANTONIA DE OLIVEIRA SALMAZO (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL NA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo réu, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Elídia Aparecida de Andrade Correa. São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.01.093722-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301400030/2010 - WILSON ROBERTO PIZZO (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SENTENÇA EXTRA PETITA. NÃO OCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

- 1. O acórdão proferido foi claro e bem fundamentado, não se vislumbrando a alegada contradição e/ou omissão.
- 2. Não há que se falar em sentença "extra petita" por ela determinar que os cálculos sejam feitos pela Requerida.
- 3. A pretensão da embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios, que não se prestam ao reexame da matéria já decidida.
- 4. Os embargos de declaração não se prestam à correção de eventual 'error in judicando'.
- 5. O Supremo Tribunal Federal, prestigiando a Súmula n.º 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o Juízo "a quo" se recuse a suprir a omissão.
- 6. Precedente: STJ, 2ª Seção, REsp 383.492/MA.
- 7. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela União Federal, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.032477-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408661/2010 - JOSE HORTA MACIEL (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e a eles dar provimento, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL NA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo réu, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Elídia Aparecida de Andrade Correa. São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.19.000965-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408475/2010 - HELIO VERZA (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.04.002091-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408476/2010 - ELIZABETH APARECIDA DELLA GUARDIA PALMA (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.08.002450-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408477/2010 - GILMAR ANTUNES (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE VÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. MATÉRIA PREQUESTIONADA. EMBARGOS REJEITADOS

- 1. O acórdão proferido foi claro e bem fundamentado, não se vislumbrando qualquer vício.
- 2. A pretensão do embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios.
- 3. O Supremo Tribunal Federal, prestigiando a Súmula n.º 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o Juízo "a quo" se recuse a suprir a omissão.
- 4. Precedente: STJ, 2ª Seção, REsp 383.492/MA.
- 5. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente). São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.04.005444-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409642/2010 - PEDRO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.01.056232-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409633/2010 - ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.095164-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409637/2010 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.17.007398-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409693/2010 - MARIA BETANIA DE SOUZA ANDRADE (ADV. SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.02.010347-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409631/2010 - JAIRO CHIQUITO BANDEIRA (ADV. SP261800 - ROSELI MARIANO CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE SENTENÇA. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. VIA INADEQUADA. EMBARGOS REJEITADOS

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Marcio Ferro Catapani e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.08.002108-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301410040/2010 - LAUDELINO RIBEIRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.17.002627-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409513/2010 - ERNESTO TADEU MAZZARO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001844-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409514/2010 - LUIZ FERREIRA DE LIMA (ADV. SP128398 - ADALBERTO JACOB FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2005.63.09.006891-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409536/2010 - HELENA APARECIDA MARTINS (ADV. SP203300 - AFONSO CARLOS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2005.63.01.149042-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409537/2010 - NILSON MEDRADE DE MATTOS (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.14.001827-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408870/2010 - EDISAN APPARECIDA FUSCO (ADV. SP204726 - SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.06.000194-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409515/2010 - FRANCISCO PEDRO MANTOVANO (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.04.000232-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409516/2010 - DARCY AMARAL LEITE (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.01.039317-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409528/2010 - AARAO VIANNA DE MELLO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.11.009011-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409535/2010 - ANTONIO ALVES DE GOIS (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO, SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.09.005457-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408859/2010 - MARIA DOS SANTOS GOMES NOBRE (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.06.007763-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408861/2010 - IVONE MARTINS DA COSTA (ADV. SP288759 - HENRIQUE GREGORIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005968-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408862/2010 - FATIMA MORGANTI PINHEIRO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.01.031118-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408866/2010 - JOAQUIM ALVES EVANGELISTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.10.004207-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408920/2010 - VALENTIM MARQUES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001059-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408921/2010 - LUIZ GONZAGA DOS SANTOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2004.61.84.567404-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409538/2010 - ELIZETE M CRUZ (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.07.000724-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408860/2010 - OTAVIANO MONTEIRO DE SOUZA (ADV. SP213306 - ROBERTO COUTINHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.04.005455-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408863/2010 - JOAO WALTER FACCA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.02.012093-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408864/2010 - ENCARNACION FRANCO BERNARDI (ADV. SP157208 - NELSON ANTONIO GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.17.006874-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408919/2010 - JOAO IZIDORO ZARNAUSKAS (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE, SP255677 - ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.19.002976-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408868/2010 - RUBENS GONCALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.17.007657-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408869/2010 - OSVALDO SARAVALLE (ADV. SP183929 - PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.03.001380-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408922/2010 - ROSA APARECIDA BENTO CONCEIÇAO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.15.012384-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409532/2010 - ODAIR PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.03.005065-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409534/2010 - AURELUCE LEME SILVA PEREIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008630-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409517/2010 - SONIA NEGRI RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.01.002129-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409512/2010 - RAUL BRASELINO GOMES (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058821-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409518/2010 - JOAO GUSTAVO SOARES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056319-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409520/2010 - ZACARIAS CELESTINO MENEZES (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056299-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409521/2010 - BENEDICTA NATALINA PETINE (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055674-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409522/2010 - ANTONIO SIQUEIRA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048315-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409523/2010 - JOSE TEODORO DE ALMEIDA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047568-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409524/2010 - MARIA DA GUIA SOUZA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044161-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409525/2010 - HELENA PEREIRA LOPES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043743-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409526/2010 - LENIRA ELOI DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040891-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409527/2010 - EZEQUIAS DA SILVA DOURADO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034276-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409529/2010 - RUBENS ABDALLA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034257-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409531/2010 - YVONNE COLOMBO BOSCHI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.15.005560-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301409533/2010 - ESPEDITO JOSE DA SILVA (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2005.63.01.350785-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408668/2010 - CECI ARGENTINO (ADV. SP059080 - ONELIO ARGENTINO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.14.001146-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301413251/2010 - TEOBALDO JOSE DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). III - EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OCORRÊNCIA DE ERRO DE FATO. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA DATA DE VIGÊNCIA DA LEI N° 8.213/91. INDEVIDA A INCLUSÃO DO 13° SALÁRIO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. EMBARGOS ACOLHIDOS SEM EFEITO INFRINGENTE.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente). São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.022715-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408681/2010 - LUZINETE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer o recurso de embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.01.071027-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301399851/2010 - GENNY PASCHOAL DA SILVA (ADV. SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO APRECIAÇÃO DE UM DOS PEDIDOS DAS RAZÕES RECURSAIS. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS PARA SUPRIR A OMISSÃO. POSSIBILIDADE DE EFEITO INFRINGENTE DO JULGADO.

- 1. Houve item das razões recursais não apreciado no acórdão.
- 2. A pensão por morte não pode ser cumulada com benefício assistencial.
- 3. Sob pena de enriquecimento ilícito e burla aos princípios que regem os atos administrativos, deve-se permitir o desconto das parcelas recebidas a título de benefício assistencial.
- 4. Embargos de declaração providos para dar-se efeito infringente ao julgado.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, prover os embargos de declaração opostos pelo INSS, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSAO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Elídia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.17.007504-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408157/2010 - MANOEL CAMPOS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005534-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408158/2010 - GIOVANNI CARLO ROSSI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005401-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408159/2010 - JOAO ALBERTO DE SOUZA MARTINS (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.001603-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408160/2010 - GUMERCINDO DOMINGUES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.09.010611-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408161/2010 - ESAUL VALENTIN (ADV. SP083658 - BENEDITO CEZAR DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.17.008334-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408172/2010 - MARIA ODILIA FERREIRA FREITAS (ADV. SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2005.63.15.005234-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408601/2010 - DOMINGOS JACÓ FILHO (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Elídia Aparecida de Andrade Correa. São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.02.018643-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301439490/2010 - CLEONICE LUIZA GOMES (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

- 1. O acórdão proferido foi claro e bem fundamentado, não se vislumbrando a alegada contradição.
- 2. A pretensão do embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios, que não se prestam ao reexame da matéria já decidida.
- 3. Os embargos de declaração não se prestam à correção de eventual 'error in judicando'.
- 4. O Supremo Tribunal Federal, prestigiando a Súmula n.º 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o Juízo "a quo" se recuse a suprir a omissão.
- 5. Precedente: STJ, 2ª Seção, REsp 383.492/MA.
- 6. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela Autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.007044-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408775/2010 - MARIA DE LOURDES CRISTALDO VERNICIO (ADV. SP204965 - MARCELO TARCISIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratóriosopostos pelo INSS e parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO E ACLARAMENTO DO JULGADO. OCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS. INALTERAÇÃO DO DISPOSITIVO.

- 1. Estando os fundamentos do acórdão dissociados das razões recursais, possível a integração do julgado.
- 2. Embargos acolhidos para supressão da omissão. Entretanto, após a análise, verifica-se que os argumentos não têm o condão de modificar o resultado do decisum.

- 3. Dispositivo do Acórdão sem alteração.
- 4. Embargos de declaração acolhidos parcialmente.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pelo recorrente, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.01.078373-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301399253/2010 - DIRCE VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP059781 - ANTONIO ROBERTO SOUZA MELO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.086282-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301399251/2010 - LUCIO ALVES (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.086449-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301399980/2010 - MARCILENE SCOMPARIN HONDA (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.043152-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301386473/2010 - WALTER GIMENEZ DE MATTOS (ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSAO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Elídia Aparecida de Andrade Correa. São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.048686-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408460/2010 - MARIA HELENA DE PAULA RODRIGUES (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI, SP269995 - VIVIANE CAMARINHA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.036669-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408462/2010 - RENATO ROMANELLI COELHO (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI, SP269995 - VIVIANE CAMARINHA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032185-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408463/2010 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer dos

embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.104612-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408669/2010 - JOSE DO VALE (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.15.000510-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408670/2010 - LUIZ ALBERTO ZANARDO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.10.017860-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408851/2010 - GIZA DE CARVALHO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.08.003099-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408853/2010 - ANGELA MARIA NICOLAU (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.07.003614-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408854/2010 - ELIANA MARIA RODRIGUES (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.); MARIA JOSÉ DE MORAES FRANQUE (ADV./PROC. SP068286 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES).

2007.63.03.001256-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408849/2010 - ANTONIO APARECIDO RAVANELLI (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.02.012718-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408858/2010 - JOSE FERNANDO MENEGHELLI (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ); SUELI APARECIDA MENEGHELI CRUZ (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ); MARIA SOLANGE MENEGHELI (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ); AMADEU MENEGHELI - ESPOLIO (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.06.002207-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408855/2010 - VANIR DE SOUZA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.17.007459-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408856/2010 - MILTON MAGRI (ADV. SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2009.63.11.001291-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408680/2010 - RAFAEL SILVA DOS SANTOS (ADV. SP148763 - EDILSON CATANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora, vencida a Dra. Kyu Soon Lee que rejeitaria os embargos. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.02.009019-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408711/2010 - ELIANA ESPINDOLA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.004104-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408712/2010 - MARIA HELENA TEIXEIRA SILVA (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.16.000423-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408713/2010 - IVONE CORREIA GARCIA CARVALHO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.10.012993-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408715/2010 - MARIA ZULEIDE BEZERRA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.04.003209-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408716/2010 - EUNICE PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.003946-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408705/2010 - CELSO BATISTA CORDEIRO (ADV. SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.01.081807-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408714/2010 - ARLINDA FERREIRA ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP251201 - RENATO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.02.006971-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408717/2010 - IURI DA SOUSA ROCHA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. INADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSAO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Elídia Aparecida de Andrade Correa. São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.02.000767-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408509/2010 - ALMERINDA ORTIZ CASAGRANDE GONCALVES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007108-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408510/2010 - CLEIDE GAIOLI TOLEDO (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.001767-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408511/2010 - AMÉLIA ROMILDA PINTO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007237-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408512/2010 - NADIR GOMES DELFINO (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2004.61.84.480134-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408667/2010 - JOSE WALTER DE OLIVEIRA (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pela parte autora e pelo INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.012674-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408678/2010 - IZABEL CRISTINA CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.06.005587-7-ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408968/2010-MARIA VIANA DA SILVA (ADV. SP157159-ALEXANDRE DUMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2006.63.01.052850-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301399264/2010 - JOSE CLAUDIO HANSEN (ADV. SP067351 - EDERALDO MOTTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. INOVAÇÃO DE PEDIDO. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA INTEGRATÓRIA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

- 1. O acórdão proferido foi claro e bem fundamentado, não se vislumbrando a alegada contradição.
- 2. É inadmissível a inovação de pedido e fundamento não veiculados nas razões recursais.
- 3. A pretensão da embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios, que não se prestam ao reexame da matéria já decidida.
- 4. A regra da condenação em honorários advocatícios é a sucumbência, e não a atuação de profissional perante as Turmas Recursais, até porque na segunda instância, a atuação do profissional é obrigatória.
- 5. Os embargos de declaração não se prestam à correção de eventual 'error in judicando'.
- 6. O Supremo Tribunal Federal, prestigiando a Súmula n.º 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o Juízo "a quo" se recuse a suprir a omissão.
- 7. Precedente: STJ, 2ª Seção, REsp 383.492/MA.
- 8. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo recorrente, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.17.003192-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408947/2010 - VANDERSI DOS SANTOS (ADV. SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE SENTENÇA. MATÉRIA NÃO MENCIONADA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ANTERIORMENTE OPOSTOS E JULGADOS. OCORRÊNCIA DE PRECLUSÕES LÓGICA E CONSUMATIVA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Marcio Ferro Catapani e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. INADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSAO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data de julgamento).

2009.63.04.000001-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408427/2010 - JOSEFA MIOLA FANTUCCI (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.006506-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408428/2010 - BENEDITO GAMA NETO (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.006500-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408429/2010 - JOAO APARECIDO DE GODOY (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARA CONDENAR O RÉU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E MANTER NO MAIS O ACÓRDÃO RECORRIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Elídia Aparecida de Andrade Correa. São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.10.012142-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408309/2010 - ANTONIA PELOSI NOGAROTTO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.009947-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408311/2010 - JOANA FRUGOLI CALIXTO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.009479-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408313/2010 - SIDNEI POLLITI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA TENDO EM VISTA QUE O TEMA MENCIONADO NOS EMBARGOS NÃO INTEGRA A LIDE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Marcio Ferro Catapani e a Excelentíssima Juíza Federal Substituta Kyu Soon Lee, bem como a Excelentíssima Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.10.012428-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408935/2010 - CACILDA BENEDITA BAZANELLI (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.011729-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408936/2010 - MARIA JOSE ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM ***

2008.63.01.029997-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408662/2010 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, negando-lhes, porém, provimento, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2006.63.01.070786-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301399259/2010 - ROSALINA SANCHES (ADV. SP172168 - RENATA CAMACHO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REFORMATIO IN PEJUS. NÃO OCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. INOVAÇÃO DE PEDIDO. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA INTEGRATÓRIA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

- 1. O acórdão proferido foi claro e bem fundamentado, não se vislumbrando a alegada contradição.
- 2. Não há que se falar em "reformatio in pejus" quando o acórdão manteve in totum a sentença monocrática.
- 3. É inadmissível a inovação de pedido e fundamento não veiculados nas razões recursais.
- 4. A pretensão da embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios, que não se prestam ao reexame da matéria já decidida.
- 5. A regra da condenação em honorários advocatícios é a sucumbência, e não a atuação de profissional perante as Turmas Recursais, até porque na segunda instância, a atuação do profissional é obrigatória.
- 6. Os embargos de declaração não se prestam à correção de eventual 'error in judicando'.
- 7. O Supremo Tribunal Federal, prestigiando a Súmula n.º 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o Juízo "a quo" se recuse a suprir a omissão.
- 8. Precedente: STJ, 2ª Seção, REsp 383.492/MA.
- 9. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo recorrente, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OCORRÊNCIA DE OMISSÃO. LIQUIDAÇÃO DA CONDENAÇÃO A SER CALCULADA PELA CONTADORIA DO JUÍZO DE ORIGEM. A NOVA REDAÇÃO DO ART. 1-F DA LEI 9.494/97 SOMENTE É APLICADA NAS AÇÕES AJUIZADAS APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 11.960/09. MATÉRIA PREQUESTIONADA. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora Designada, vencida em parte a Relatora Sorteada Elidia Aparecida de Andrade Correa, que aplica, ao caso concreto, a nova redação do art. 1-F da Lei n.º 9.494/97. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Elidia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.15.012791-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301413520/2010 - VINICIUS LOQUE SOBREIRA (ADV. SP065128 - LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO).

2008.63.15.012790-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301413521/2010 - JULIO CESAR BAIDA FILHO (ADV. SP065128 - LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pela União Federal, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.295577-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408676/2010 - REGINALDO JACINTO NUNES (ADV. SP084958 - MARIA JOSE CACAPAVA MACHADO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.01.358102-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408677/2010 - NELSON CARLOS PARAVANI (ADV. SP076678 - SERGIO LUIZ DEBONI, SP180528 - WALTER COTRIM PANEQUE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.005454-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408960/2010 - MAIUMI TANAKA HAMAMURA (ADV. SP187409 - FERNANDO LEÃO DE MORAES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO).

2008.63.02.005455-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408961/2010 - LUCIMARA APARECIDA NOGUEIRA GARCIA (ADV. SP187409 - FERNANDO LEÃO DE MORAES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO).

2009.63.02.007519-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408767/2010 - GUILHERMINA CALURA ROSSI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.001249-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408768/2010 - ELZA PONGELUPI PEREIRA (ADV. SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006154-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408769/2010 - MARIA DEVITO GONCALVES (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.007047-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408770/2010 - MARIA APARECIDA GOMES BALTAZAR (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.009812-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408771/2010 - IZAURA DE CASTRO SOUZA (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.007124-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408772/2010 - IRACY DE MIRANDA SA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.14.000575-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408773/2010 - LAMARTINA CARDOSO PERNA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.17.006138-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408774/2010 - DURVALINA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSAO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Federais Kyu Soon Lee, Márcio Ferro Catapani e Elídia Aparecida de Andrade Correa. São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.06.006105-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408390/2010 - JAIR LOPES DA SILVA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006098-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408392/2010 - NEWTON PIMENTA DE MORAES (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.01.056343-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408393/2010 - MANOEL PEREIRA AMARANTE NETO (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056331-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408394/2010 - ANTONIO VALMIR DE ALMEIDA ROCHA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055673-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408395/2010 - ARLINDO FRANCO (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053865-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408396/2010 - RAIMUNDO TELES DA SILVA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.052989-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408397/2010 - MENELIO VIRISSIMO FILHO (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050576-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408398/2010 - LAURA MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048172-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408399/2010 - IZOLDINO SILVA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046234-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408400/2010 - JOSE VIEIRA PINTO NETTO (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.01.264646-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301408679/2010 - JAMILTON DOS SANTOS (ADV. SP186807 - WELINGTON LOPES TERRÃO, SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos declaratórios opostos pelo INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de novembro de 2010 (data do julgamento).

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em decisão.

O Presidente da Turma Nacional de Uniformização proferiu recente decisão nos autos do processo nº 2006.84.00503769-8, no sentido de determinar o sobrestamento das demandas individuais que versem sobre o prazo prescricional aplicável as ações de repetição de indébito de contribuições vertidas aos Fundos de Saúde do Exército, da Marinha e da Aeronática - FUSEX, FUSAMA E FUNSA a fim de se aguardar o julgamento da questão pelo Superior Tribunal de Justiça.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela

ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça,

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores dos índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.358102-0 - DECISÃO TR Nr. 6301120246/2010 - NELSON CARLOS PARAVANI (ADV. SP076678 - SERGIO LUIZ DEBONI, SP180528 - WALTER COTRIM PANEQUE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

 $2005.63.01.295577-5-DECIS\~{A}O\ TR\ Nr.\ 6301120256/2010-REGINALDO\ JACINTO\ NUNES\ (ADV.\ SP084958-MARIA\ JOSE\ CACAPAVA\ MACHADO)\ X\ UNI\~{A}O\ FEDERAL\ (PFN)\ (ADV./PROC.\ REPRESENTANTE\ LEGAL).$ $***FIM\ ***$

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2010 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente proposta de acordo.

Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, em igual prazo, manifeste-se acerca da proposta ofertada.

Sem resposta, considerar-se-á rejeitada a proposta de acordo, tornando os autos conclusos para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

2006.63.01.050691-0 - DECISÃO TR Nr. 6301105688/2010 - JOSE ADILSON VASCONCELOS (ADV. SP204827 - MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.090488-8 - DECISÃO TR Nr. 6301105692/2010 - ADENILDO SOARES DA SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.080168-6 - DECISÃO TR Nr. 6301105693/2010 - PEDRO OTAVIO BEZERRA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.17.002158-8 - DECISÃO TR Nr. 6301105631/2010 - MARIA RODRIGUES LOPES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001820-6 - DECISÃO TR Nr. 6301105632/2010 - CONCEIÇÃO MEIRA SOUZA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001210-1 - DECISÃO TR Nr. 6301105635/2010 - GERALDA QUIRINO NETO DA FONSECA (ADV. SP221063 - JURANDI MOURA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.000803-1 - DECISÃO TR Nr. 6301105637/2010 - QUITERIA REGINA DA PAIXAO (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.10.017760-8 - DECISÃO TR Nr. 6301105641/2010 - MARIA ANTONIA DE MENEZES (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.002691-6 - DECISÃO TR Nr. 6301105642/2010 - DELVA MOREIRA BRIGIDA (ADV. SP070501 - WALCIR ALBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.04.001559-2 - DECISÃO TR Nr. 6301105647/2010 - MARIA DA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2005.63.01.190029-8 - DECISÃO TR Nr. 6301288716/2010 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP086988 - CELINA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o pedido da autora reside em suposto erro de cálculo da RMI de seu benefício, encaminhem-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer. Após, inclua-se em pauta de julgamento.

Cumpra-se com urgência.

2004.61.86.003786-7 - DECISÃO TR Nr. 6301289928/2010 - DORIVAL TAMBASCO (ADV. SP050570 - DORIVAL TAMBASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando que o pedido do autor reside em suposto erro de cálculo da RMI de seu benefício, devido à ausência de cômputo de atividades concomitantes, encaminhem-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

Após, inclua-se em pauta de julgamento.

Cumpra-se com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção

2007.63.04.006243-0 - DECISÃO TR Nr. 6301051116/2010 - LAZARO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.02.014799-5 - DECISÃO TR Nr. 6301051142/2010 - JUAREZ MESSIAS ROSA (ADV. SP117736 - MARCIO ANTONIO DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.012371-1 - DECISÃO TR Nr. 6301051144/2010 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2004.61.85.004736-0 - DECISÃO TR Nr. 6301051377/2010 - MARIA ALVES JUNQUEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.01.002909-6 - DECISÃO TR Nr. 6301051184/2010 - MIGUEL VALIONE (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO, PR041133 - TUHUANA ODILA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHO TR

2005.63.03.015408-2 - DESPACHO TR Nr. 6301392550/2010 - HONORATO BENEVIDES (ADV. SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pela análise dos fatos e documentos apresentados, faz-se necessária a realização de nova contagem de Tempo de Serviço, considerando as contribuições vertidas posteriormente à data do requerimento administrativo, bem como a potencial cisão do tempo trabalhado na Empresa Sadia Concórdia S.A. em especial até o advento da Lei 9032/95 (que entrou em vigor em 29/04/95) e comum o período posterior. Desta forma, determino, com urgência, o encaminhamento do presente feito à Contadoria desta Turma Recursal para a elaboração dos cálculos para fins de verificação do direito à aposentadoria na data da DER ou do ajuizamento, com a verificação do implemento do "pedágio". Após, inclua-se em pauta para julgamento.

São Paulo/SP, 08/11/2010.

2005.63.01.178568-0 - DESPACHO TR Nr. 6301310798/2010 - LUCIANO DE PAULO SANTOS (ADV. SP141335 - ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO, SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dê-se ciência à parte autora da manifestação da ré acerca da proposta de acordo formulada. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2010/6316000261

DESPACHO JEF

2010.63.16.001857-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316012083/2010 - EVERTON LEITE DA COSTA (ADV. SP147322 - ADAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06.04.2011 às 10:30 horas. Intime-se a parte autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos aos processos administrativos, NB 137.929.373-9 e NB 144.355.219-1, requeridos pela parte autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.16.002093-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316012073/2010 - DORVALINA DESIDERIO CREPALDI (ADV. SP109791 - KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na pessoa de seu Procurador, para apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela parte autora. Após a vinda da contestação, expeça-se carta precatória para a Comarca de General Salgado/SP, para oitiva da testemunha arrolada pela parte autora, Sra. Dorvalina Desiderio Crepaldi, tendo em vista o pedido expresso do autor. Por derradeiro, devolvida a carta precatória, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

2010.63.16.001779-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316012179/2010 - EDISON BATISTA DE SOUSA (ADV. SP064869 - PAULO CESAR BOATTO, SP109292 - JORGE LUIZ BOATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 30

(trinta) dias, forneça a esse Juízo cópia legível e integral do processo trabalhista nº 00701-2006-061-15-00-0, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de Araçatuba-SP, para fins de instrução probatória.

Após, à conclusão.

Dê-se ciência às partes.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.16.000165-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316012122/2010 - NELSON QUIRINO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Dê-se ciência às partes acerca da decisão proferida pela E. Turma Recursal.

Após, decorrido o prazo de 15(quinze) dias, nada mais sendo requerido, arquive-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, encaminhe-se o presente processo virtual à Contadoria Judicial, a fim de que sejam atualizados os cálculos de liquidação anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação.

Elaborados os referidos cálculos, volvam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000576-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316012093/2010 - NEUSA CARDOSO RODRIGUES (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.001804-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316012096/2010 - LAURA FERREIRA (ADV. SP252281 - ROSANGELA ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.003069-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316012094/2010 - MARIA ISABEL BATISTA NEVES (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.001945-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316012095/2010 - EMILIA RONDINA MAMEDES (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias. Publique-se. Cumpra-se."

2010.63.16.002121-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316012075/2010 - ISMAEL DOS SANTOS (ADV. SP064869 - PAULO CESAR BOATTO, SP109292 - JORGE LUIZ BOATTO, SP259191 - LIGIA ANDREOTTI BOATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.002122-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316012074/2010 - GILBERTO FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP064869 - PAULO CESAR BOATTO, SP109292 - JORGE LUIZ BOATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2010.63.16.001455-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316012174/2010 - PAULO DEVANI MONTESSINO (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da petição da parte autora anexada ao processo em 07.12.2010. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2006.63.16.003494-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316012101/2010 - JOSE APARECIDO GOMES (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como para requer o que entender de direito, no prazo de 15(quinze) dias.

Considerando que a sentença, mantida pelo Acórdão, limitou-se ao reconhecimento de tempo de serviço rural prestado pelo(a) autor(a), inexistindo condenação em valores, decorrido o prazo supra, nada mais sendo requerido, arquive-se. Cumpra-se.

2010.63.16.001663-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316012100/2010 - LEANDRA DIAS RAMOS (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para que se manifeste no prazo de 15(quinze) dias, acerca da proposta de acordo feita pelo INSS, anexado aos presentes autos virtuais em 26/10/2010.

Após, à conclusão.

Publique-se.Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2010.63.16.001330-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316012131/2010 - RITA CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001329-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316012132/2010 - ANTONIO LUCIO DOS ANJOS (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001328-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316012133/2010 - JOSE SESTO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001293-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316012134/2010 - VALDEVINO CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001264-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316012135/2010 - APARECIDO MARTINS DE ASSIS (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001165-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316012136/2010 - IRACY GANDOLFI DE SOUZA (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI, SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA, SP283439 - RAFAELA VIOL MORITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001166-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316012137/2010 - PEDRO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI, SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA, SP283439 - RAFAELA VIOL MORITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001167-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316012138/2010 - CREUSA DE OLIVEIRA (ADV. SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA, SP172926 - LUCIANO NITATORI, SP283439 - RAFAELA VIOL MORITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001162-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316012139/2010 - IVANIR FURLAN (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI, SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA, SP283439 - RAFAELA VIOL MORITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001169-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316012140/2010 - TEREZA DE MOURA CASULATO (ADV. SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA, SP172926 - LUCIANO NITATORI, SP283439 - RAFAELA VIOL MORITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001171-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316012141/2010 - AMILCAR CAETANO DA SILVA (ADV. SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA, SP172926 - LUCIANO NITATORI, SP283439 - RAFAELA VIOL MORITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001170-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316012142/2010 - RUBENS NUNES (ADV. SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA, SP172926 - LUCIANO NITATORI, SP283439 - RAFAELA VIOL MORITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001163-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316012143/2010 - DIVA CIOLA GOIATTI (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI, SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA, SP283439 - RAFAELA VIOL MORITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001161-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316012144/2010 - DOMINGOS BOMBA (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI, SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA, SP283439 - RAFAELA VIOL MORITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001158-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316012145/2010 - JOAO FAIDIGA (ADV. SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA, SP172926 - LUCIANO NITATORI, SP283439 - RAFAELA VIOL MORITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001159-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316012146/2010 - FUMIKAZU UCHIYMA (ADV. SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA, SP172926 - LUCIANO NITATORI, SP283439 - RAFAELA VIOL MORITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001160-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316012147/2010 - NELSON BIANCHI (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI, SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA, SP283439 - RAFAELA VIOL MORITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001130-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316012148/2010 - MARIO BARELLA (ADV. SP275674 - FABIO JUNIOR APARECIDO PIO, SP284657 - FERNANDO RODRIGO BONFIETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001129-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316012149/2010 - JOSE LOURENCO DA SILVA (ADV. SP275674 - FABIO JUNIOR APARECIDO PIO, SP284657 - FERNANDO RODRIGO BONFIETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001157-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316012150/2010 - DORVALINA RODRIGUEIRO ESTEVES (ADV. SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA, SP172926 - LUCIANO NITATORI, SP283439 - RAFAELA VIOL MORITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001147-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316012151/2010 - ABDIAS LEAL (ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001127-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316012152/2010 - MORIE WATARI YAMAMOTO (ADV. SP275674 - FABIO JUNIOR APARECIDO PIO, SP284657 - FERNANDO RODRIGO BONFIETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001011-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316012153/2010 - ARISTIDES CAMPINA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000954-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316012154/2010 - JOSE FELIX FERREIRA (ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000983-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316012155/2010 - NATHANIEL TEIXEIRA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000953-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316012156/2010 - DIRCEU LOPES DA SILVA (ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000952-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316012157/2010 - SINVAL ANTUNES PEREIRA (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000897-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316012158/2010 - PAULO SABINO DA ROCHA (ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000871-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316012159/2010 - NELSON POLETTO (ADV. SP275674 - FABIO JUNIOR APARECIDO PIO, SP284657 - FERNANDO RODRIGO BONFIETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000869-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316012160/2010 - JOAO BELTRAO NETO (ADV. SP275674 - FABIO JUNIOR APARECIDO PIO, SP284657 - FERNANDO RODRIGO BONFIETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000867-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316012161/2010 - GENTIL FERRO (ADV. SP275674 - FABIO JUNIOR APARECIDO PIO, SP284657 - FERNANDO RODRIGO BONFIETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2010.63.16.002184-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316012163/2010 - APARECIDA MARIA DOS SANTOS BARCELOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Tendo em vista que o comprovante de residência de Andradina - SP juntado ao processo pelo autor está em nome de outra pessoa, bem como os demais documentos acostados a inicial apontam como residência deste a cidade de Três Lagoas - MS, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 dias apresente comprovante de residência em seu nome ou esclareça a controvérsia de endereços, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, considerando o Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia da sentença e do Acórdão, para que cumpra referidos julgados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinqüenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5° , CPC). Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000312-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316012097/2010 - MARIA LUCIA CAMPOS (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000281-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316012098/2010 - ROSA MARIA SANCHES (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, arquive-se. Cumpra-se."

*** FIM ***

2009.63.16.000889-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316012086/2010 - PEDRO GERALDO DA CRUZ FILHO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000733-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316012087/2010 - LUZIA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.002904-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316012088/2010 - DINA GONCALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.002568-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316012089/2010 - MARIA APARECIDA PINTO RODRIGUES DE PINA (ADV. SP300568 - THIAGO SANTOS SALVIANO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.002349-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316012090/2010 - CARLOS ROBERTO ADAO (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.002123-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316012091/2010 - EUNICE DEZIDERIO DIAS (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.001943-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316012092/2010 - JOSE BONATTO SOBRINHO (ADV. SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER, SP068651 - REINALDO CAETANO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2006.63.16.002089-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316012099/2010 - DIRCE FATIMA DIAS GOES (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal. Sem prejuízo da medida acima, oficie-se ao chefe da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, para que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o restabelecimento do benefício de auxílio-doença nos termos definidos na sentença ou, caso já efetuado, apresente nos autos as respectivas informações.

Apresentada supracitada informação, remeta-se os autos à contadoria, a fim de que sejam atualizados os cálculos de liquidação anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação. Elaborados os referidos cálculos, retornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.16.001760-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316012078/2010 - JOVINO JOSE DA CRUZ (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia social anteriormente designada para o dia 03/11/2010, às 14:30 horas, assim oficie-se à perita, Sra. Leadna Cristina Ângelo Cardoso de Sá, a fim de que apresente o respectivo laudo médico no prazo de 15 (quinze) dias. Dê-se ciência às partes.

2010.63.16.001785-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316012079/2010 - ADEMILDO JOSE LOPES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Intime-se o excepto para se manifestar sobre a exceção de suspeição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, façam os autos virtuais conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.000744-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316012178/2010 - ILVA CONRADO (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Tendo em vista a petição da parte autora protocolizada nesta data, apresentando atestado médico informando a impossibilidade de comparecimento à audiência designada para o dia 16/12/2010. Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de abril de 2011 às 15:00 horas.

Intime-se a parte autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o INSS para apresentar contestação, no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada, tendo em vista que a autarquia ré já foi citada, conforme certidão anexada aos presentes autos virtuais. Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

2009.63.16.000372-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316012081/2010 - ARECIO ALVES DA SILVA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da petição do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS anexada ao processo em 22.11.2010. Após, à conclusão.

Cumpra-se.

DECISÃO JEF

2010.63.16.002190-9 - DECISÃO JEF Nr. 6316012076/2010 - NEIDE APARECIDA SORIANO RODRIGUES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de abril de 2011 às 14:00 horas. Intime-se a autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada. Intime-se, Cumpra-se.

2006.63.16.002153-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316012103/2010 - ANA ROBERTA FLORIANO HENRIQUES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA). Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado do acórdão, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manteve-se inerte o(a) autor(a), demonstrando, com isso, não apenas sua concordância tácita aos valores apurados pela Entidade Ré, como também o integral cumprimento da sentença por parte desta.

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina, dando-lhe ciência acerca da presente decisão, bem como para que pague exclusivamente à autora os valores depositados na conta nº 0280.005.2385-4.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo. Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada sendo requerido, arquive-se.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.16.001663-7 - DECISÃO JEF Nr. 6316012129/2010 - ANGELO DRUZIAN NETTO (ADV. SP125861 - CESAR AMERICO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA). Trata-se de análise acerca do cumprimento do julgado exeqüendo que condenou a Entidade Ré a creditar, em favor da parte autora, as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS relativas ao Plano Verão e Plano Collor I em substituição ao índice efetivamente aplicado na época.

Por ocasião do cumprimento da sentença, informou a Caixa Econômica Federal que deixou de apresentar os respectivos cálculos e créditos por constar em sua base de dados registros de adesão da parte autora ao acordo extrajudicial. Devidamente intimada para se manifestar a respeito, manteve-se inerte a parte autora, demonstrando, com isso, sua concordância tácita acerca daquelas informações.

Feito esse breve relato, verifico, primeiramente, que, em vista da informação acerca da existência de acordo extrajudicial nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, tenho que a hipótese é de extinção do processo, ante à evidente falta de interesse de agir da parte autora relativamente ao direito que se pretende executar.

Ademais, observa-se que a Entidade Ré efetivamente iniciou os procedimentos para o cumprimento do julgado exeqüendo, que só não puderam ser concluídos ante a verificação do fato acima mencionado.

Por essas razões, sem maiores delongas, determino a Secretaria promova o arquivamento da presente ação. Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

2006.63.16.000090-3 - DECISÃO JEF Nr. 6316012125/2010 - PEDRO GARCIA PERES (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento do Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, que deu provimento ao recurso interposto pela entidade Ré apenas para afastar a aplicação da taxa SELIC como índice de correção e determinou a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, mantendo, no mais a sentença proferida que condenou a Caixa Econômica Federal a creditar em favor do(a) autor(a) as diferenças de correção monetária da(s) conta(s) vinculada(s) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F. G. T. S., relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989, 42,72%) e ao Plano Collor I (abril de 1990, 44,80%), em substituição aos índices aplicados nos referidos meses.

Com o trânsito em julgado apresentou a Entidade Ré os cálculos e crédito dos valores apurados na conta fundiária do(a) autor(a).

Intimada a se manifestar a respeito, manteve-se inerte a parte autora, indicando, com isso, não apenas sua concordância tácita aos valores apurados pela Entidade Ré, como também o integral cumprimento da sentença por parte desta. Posto isso, estando integralmente cumprido o julgado exeqüendo, determino seja dado ciência à parte autora de que para levantamento dos valores apurados, deverá se enquadrar em uma das hipóteses previstas na Lei nº 8036/90, devendo comprovar esta situação perante a própria Caixa Econômica Federal.

Após, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.002063-2 - DECISÃO JEF Nr. 6316012105/2010 - GILMAR RIBEIRO DE ANDRADE (ADV. SP140780 - VIRGINIA ABUD SALOMAO, SP279986 - HENRIQUE STAUT AYRES DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.). Inicialmente concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se a União (P.F.N.) para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60(sessenta) dias. Para tanto, expeça-se carta precatória a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária Federal de Araçatuba. Após, à conclusão.

Cumpra-se.

2006.63.16.000172-5 - DECISÃO JEF Nr. 6316012126/2010 - PEDRO POSSO (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA). Trata-se análise acerca do cumprimento da sentença que condenou a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária de sua conta fundiária, aplicando-se o IPC de janeiro de 1989 e de abril de 1990, em substituição ao índice efetivamente aplicado na época.

Por ocasião do cumprimento do julgado exeqüendo, informou a Caixa Econômica Federal acerca da impossibilidade de elaboração dos respectivos cálculos, haja vista a ocorrência de saque nos termos da Lei nº 10.555/2002 e o anterior recebimento do crédito referente aos planos concedidos.

Devidamente intimada para se manifestar a respeito, manteve-se inerte a parte autora, demonstrando, com isso, sua concordância tácita acerca daquelas informações.

Assim, entendo demonstrada a existência de um fato impeditivo do direito que presente executar, o que impõe o arquivamento da presente ação.

Posto isto, sem maiores delongas, determino à Secretaria que promova o arquivamento da presente ação. Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "O Egrégio Superior Tribunal de Justiça, em decisão proferida, em 19 de junho de 2009, no incidente de uniformização - Petição n.º 7.114 - RJ (2009/0041539-8), determinou a suspensão dos processos nos quais tenha sido estabelecida a mesma controvérsia daqueles autos, isto é, pedido de revisão da renda mensal inicial dos benefícios de aposentadoria por invalidez precedidos de auxílio-doença, nos termos do § 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91.

A referida decisão foi publicada no D.J. em 22 de junho de 2009.

Em virtude disso, determino a suspensão do presente processo até o pronunciamento do E. Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria, em atenção aos princípios da economia processual e segurança jurídica. Intimem-se. Cumpra-se."

2010.63.16.001668-9 - DECISÃO JEF Nr. 6316012166/2010 - DORACY MICCAS PEREIRA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001630-6 - DECISÃO JEF Nr. 6316012167/2010 - RONALDO DEJAVITE PENTEADO (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001852-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316012168/2010 - VANDERLEI FRANCISCO LUIZ (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2006.63.16.000894-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316012127/2010 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento do acórdão, que condenou a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei n.º 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo

Por ocasião do cumprimento da sentença, informou a Caixa Econômica Federal que deixou de apresentar os respectivos cálculos de liquidação alegando que a parte autora já recebeu a taxa progressiva de juros, apresentando os respectivos extratos.

Devidamente intimada para se manifestar a respeito, manteve-se inerte a parte autora, demonstrando, com isso, sua concordância tácita acerca daquelas informações.

Assim, entendo demonstrada a existência de um fato impeditivo do direito que presente executar, o que impõe o arquivamento da presente ação.

Posto isto, sem maiores delongas, determino à Secretaria que promova o arquivamento da presente ação. Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

2006.63.16.001359-4 - DECISÃO JEF Nr. 6316012128/2010 - DOMINGOS MARQUES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de análise acerca do cumprimento do acórdão, que condenou a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei n.º 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo Por ocasião do cumprimento da sentença, informou a Caixa Econômica Federal que deixou de apresentar os respectivos cálculos e créditos, haja vista que admissão, conforme documentos anexados ao processo, ter ocorrido após a publicação da Lei nº 5.705/71.

Devidamente intimada para se manifestar a respeito, manteve-se inerte a parte autora, demonstrando, com isso, sua concordância tácita acerca daquelas informações.

Assim, entendo demonstrada a existência de um fato impeditivo do direito que se presente executar, o que impõe o arquivamento da presente ação.

Posto isto, sem maiores delongas, determino à Secretaria que promova o arquivamento da presente ação. Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

2010.63.16.002091-7 - DECISÃO JEF Nr. 6316012104/2010 - NELSON FAJOLLI (ADV. SP238259 - MARCIO HENRIQUE BARALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 18/01/2011, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.000918-1 - DECISÃO JEF Nr. 6316012084/2010 - VANDERLEI NERI (ADV. SP227458 - FERNANDA GARCIA SEDLACEK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.16.000337-1 - DECISÃO JEF Nr. 6316012123/2010 - ELIAS INACIO DE LIMA (ADV. SP137236 - CLAUDINEI LUVIZUTTO MUNHOZ, SP252251 - FERNANDA OLIVEIRA GOMES); ELIANE FERREIRA DA SILVA LIMA (ADV. SP137236 - CLAUDINEI LUVIZUTTO MUNHOZ, SP252251 - FERNANDA OLIVEIRA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Chamo o feito à ordem.

Promova a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da sentença.

Após, oficie-se ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina, dando-lhe ciência acerca da presente decisão, bem como para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.2500-8.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo. Intime-se a parte autora para que compareça no Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizado na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada mais sendo requerido, arquive-se.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.002137-5 - DECISÃO JEF Nr. 6316012082/2010 - ANA RITA DOS SANTOS SANTAELA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 07/02/2011, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2007.63.16.002177-7 - DECISÃO JEF Nr. 6316012170/2010 - VILMA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s).

Com trânsito em julgado do Acórdão, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Devidamente intimado(a) a respeito, manifestou o(a) autor(a) sua concordância expressa acerca dos valores apurados pela Entidade Ré, conduzindo, portanto, ao entendimento pelo integral cumprimento do julgado exeqüendo por parte desta

Desse modo, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de ofício ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina, dando-lhe ciência acerca da presente decisão, bem como para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.2192-4.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo. Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, a fim de efetuar o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, nada sendo requerido, arquive-se.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.16.002892-5 - DECISÃO JEF Nr. 6316012130/2010 - CLEVOCI CANDIDA IZELI BERTHOLA (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA). Trata-se de análise acerca do cumprimento da sentença, mantida pelo acórdão, que condenou a Entidade Ré a creditar em favor da parte autora as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Verão e Plano Collor I, em substituição ao índice efetivamente aplicado na época.

Por ocasião do cumprimento da sentença, informou a Caixa Econômica Federal que deixou de apresentar os respectivos cálculos e créditos por constar em sua base de dados registro de adesão da parte autora ao acordo extrajudicial. Devidamente intimada para se manifestar a respeito, manteve-se inerte a parte autora, demonstrando, com isso, sua concordância tácita acerca daquelas informações.

Feito esse breve relato, verifico, primeiramente, que, em vista da informação acerca da existência de acordo extrajudicial nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, tenho que a hipótese é de extinção do processo, ante a ocorrência de um fato impeditivo do direito que se pretende executar.

Ademais, observa-se que a Entidade Ré efetivamente iniciou os procedimentos para o cumprimento da sentença, que só não puderam ser concluídos ante a verificação do fato acima mencionado.

Por essas razões, sem maiores delongas, determino a Secretaria promova o arquivamento da presente ação. Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

2010.63.16.002136-3 - DECISÃO JEF Nr. 6316012077/2010 - JULIO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de abril de 2011 às 13:00 horas.

Intime-se a autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2010/6316000262

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.16.000993-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316012165/2010 - ELENA BORGES DE CARVALHO SILVA (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Assim, com fulcro no art. 269, inc. IV, e com resolução do mérito, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO do direito da parte autora pleitear as diferenças de remuneração de poupança deduzidas em seu pedido.

Sem custas nem honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.16.000490-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316012175/2010 - IVANI VENTURA DE OLIVEIRA (ADV. SP147969 - CLEBER RODRIGUES MANAIA, SP268113 - MARJORIE R. MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9 099/95

Após, encaminhe-se os autos para a contadoria judicial para que se efetue os cálculos dos valores devidos nos termos do acordo celebrado entre as partes.

Com a apresentação dos valores, expeça-se o respectivo requisitório, bem como, oficie-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais (EADJ), para que atualize no Sistema de Informações Sociais o novo valor do benefício do autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.001297-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316012124/2010 - LAURA VERISSIMO RODRIGUES (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo improcedente o pedido da parte autora, Sra. LAURA VERISSIMO RODRIGUES, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.000749-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316012176/2010 - DANIELA DIBES (sem advogado); JOAO VITOR CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP251648 - MARUZA RUBIA CAVASSANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP251648 - MARUZA RUBIA CAVASSANA). Ante o exposto:

JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora DANIELA DIBES, neste ato representada por sua avó ANA COSTA DE OLIVEIRA, condenando o INSS ao pagamento dos atrasados acumulados a título de benefício de aposentadoria por invalidez devidos à sua genitora, sendo a partir do dia posterior a data da cessação indevida do benefício de auxílio- doença (nb- 570.002.090-0), ou seja, 01/07/2007, até a data do óbito em 05/08/2009. JULGO PROCEDENTE o pedido de conversão da aposentadoria por invalidez devido à Zenaide Cardoso de Oliveira em pensão por morte, em favor da autora DANIELA DIBES, fixando a DIB em 02/10/2009.

JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor JOÃO VITOR CARDOSO DE OLIVEIRA. Condeno o INSS a conceder à autora DANIELA DIBES o benefício de pensão por morte, com RMA no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), na competência de novembro de 2010, apurada com base na RMI de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/12/2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, devidamente anexado aos presentes autos virtuais.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias a pensão por morte ora concedida, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO em favor da autora DANIELA DIBES das diferenças acumuladas a titulo de benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data da cessação do benefício de auxílio-doença (nb-570.002.090-0), ou seja, 01/07/2007, até a data do óbito da senhora Zenaide Cardoso Oliveira ocorrido em data de 05/08/2009, que corrigidas monetariamente para 01/11/2010, no valor de R\$ 15.083,00 (QUINZE MIL OITENTA E TRêS REAIS), observada a prescrição qüinqüenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, bem como as diferenças acumuladas a título de pensão por morte, devidas a partir de 02/10/2009, que, corrigidas monetariamente para 01/11/2010, somam R\$ 8.040,03 (OITO MIL QUARENTA REAIS E TRêS CENTAVOS), perfazendo o montante de R\$ 23.123,03 (vinte e três mil reais e três centavos). Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.001322-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316012119/2010 - SUELI DIAS DE TOLEDO (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sra. SUELI DIAS DE TOLEDO, o benefício de aposentadoria por invalidez, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), na competência de novembro de 2010, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) na concessão, a partir do dia posterior a data da cessação do benefício de auxílio-doença (NB- 540.647.526-2), ou seja, 01/07/2010, com DIP em 01/12/2010. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 2.708,79 (DOIS MIL SETECENTOS E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/11/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas nem honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.001287-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316012118/2010 - ANTONIO TORRES NETO (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sr. ANTONIO TORRES NETO, o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.112,74 (UM MIL CENTO E DOZE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), na competência de novembro de 2010 e DIP

em 01/12/2010, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 1.066,05 (UM MIL SESSENTA E SEIS REAIS E CINCO CENTAVOS) na concessão, a partir do mês posterior a data da cirurgia médica de amputação dos dedos, ou seja, 01/12/2009, sendo descontadas as parcelas recebidas a titulo de benefício de auxílio-doença (nb-537.509.217-0).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 1.672,32 (UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/12/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas nem honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.000800-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316012111/2010 - LUCIANA DIAS DA SILVA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sra. LUCIANA DIAS DA SILVA, o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), na competência de novembro de 2010 e DIP em 01/12/2010, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) na concessão, a partir do dia posterior a data da cessação do benefício de auxílio-doença NB- 534.393.705-1, ou seja, 01/04/2010.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 4.291,27 (QUATRO MIL DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/11/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas nem honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.000997-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316012109/2010 - IRIANA FERREIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sra. IRIANA FERREIRA, o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 550,44 (QUINHENTOS E CINQÜENTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) , na competência de novembro de 2010 e DIP em 01/12/2010, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 550,44 (QUINHENTOS E CINQÜENTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) na concessão, a partir do dia posterior a data da cessação do benefício de auxílio-doença NB-539.797.345-5, ou seja, 08/05/2010.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 3.926,50 (TRêS MIL NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQÜENTA CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/11/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas nem honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.001248-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316012116/2010 - IDA LOSSAVARO DA SILVA (ADV. SP140780 - VIRGINIA ABUD SALOMAO, SP239414 - ANGELO LUIZ BELCHIOR ANTONINI, SP168336 - ADEMAR MANSOR FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER à parte autora, Sra. IDA LOSSAVARO DA SILVA, o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , na competência de novembro de 2010 e DIP em 01/12/2010, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) na concessão, a partir do dia posterior a data da cessação do benefício de auxílio-doença (nb- 539.427.120-4), ou seja, 09/04/2010. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 4.165,19 (QUATRO MIL CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/11/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas nem honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.001222-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316012115/2010 - ALICE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, Sra. ALICE DA SILVA OLIVEIRA, o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , na competência de novembro de 2010 e DIP em 01/12/2010, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 455,33 (QUATROCENTOS E CINQÜENTA E CINCO REAIS E TRINTA E TRêS CENTAVOS) na concessão, a partir da data do requerimento administrativo (nb- 540.353.389-0), ou seja, 08/04/2010.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 4.225,92 (QUATRO MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/11/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas nem honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.001527-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316012121/2010 - NADIR ROSA DE SOUZA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sra. NADIR ROSA DE SOUZA, o benefício de aposentadoria por invalidez, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 550,65 (QUINHENTOS E CINQÜENTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), na competência de novembro de 2010, apurado com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 550,65 (QUINHENTOS E CINQÜENTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) na concessão, a partir do requerimento administrativo (DER), ou seja, 30/06/2010, com DIP em 01/12/2010.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 2.940,65 (DOIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/11/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas nem honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.000845-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316012107/2010 - DALVA DA COSTA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, Sra. DALVA DA COSTA SILVA, o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 704,44 (SETECENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), na competência de novembro de 2010 e DIP em 01/12/2010, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 704,44 (SETECENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) na concessão, a partir do dia posterior a data da cessação do benefício de auxílio-doença (NB-541.822.866-4), ou seja, 16/10/2010.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 1.058,59 (UM MIL CINQÜENTA E OITO REAIS E CINQÜENTA E NOVE CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/11/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas nem honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.001889-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316012110/2010 - JORGE BORGES DE SOUZA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sr. JORGE BORGES DE SOUZA, o benefício de aposentadoria por invalidez, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 718,01 (SETECENTOS E DEZOITO REAIS E UM CENTAVO), na competência de novembro de 2010, apurado com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 718,01 (SETECENTOS E DEZOITO REAIS E UM CENTAVO) na concessão, a partir do requerimento administrativo (DER), ou seja, 05/07/2010, com DIP em 01/12/2010. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 3.685,21 (TRêS MIL SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/11/2010 e

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas nem honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.001344-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316012112/2010 - ROSA MARIA STEVANIN NOGUEIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER à parte autora, Sra. ROSA MARIA STEVANIN NOGUEIRA, o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 680,06 (SEISCENTOS E OITENTA REAIS E SEIS CENTAVOS), na competência de novembro de 2010 e DIP em 01/12/2010, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 634,57 (SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQÜENTA E SETE CENTAVOS) na concessão, a partir do dia posterior a data da cessação do benefício de auxílio-doenca (nb- 535.260.004-8), ou seja, 01/05/2010.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 4.950,77 (QUATRO MIL NOVECENTOS E CINQÜENTA REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/11/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas nem honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.001321-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316012106/2010 - CONCEICAO CARRUANO ALVES (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sra. CONCEIÇÃO CARRUANO ALVES, o benefício de aposentadoria por invalidez, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , na competência de novembro de 2010, com base na renda

mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 499,75 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) na concessão, a partir da data do requerimento administrativo (DER do NB-541.064.297-6), ou seja, 25/05/2010, sendo descontado os valores recebidos a titulo de benefício de auxílio-doença (nb- 543.283.395-2).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 2.791,44 (DOIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/12/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas nem honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.001288-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316012113/2010 - THAIS KOJIMA DA SILVA (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sra. THAIS KOJIMA DA SILVA, o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 604,26 (SEISCENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) , na competência de novembro de 2010 e DIP em 01/12/2010, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 578,91 (QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) na concessão, a partir do dia posterior a data da cessação do benefício de auxílio-doença NB- 538.866.237-0, ou seja, 01/10/2010.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 1.211,83 (UM MIL DUZENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E TRêS CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/11/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas nem honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.001403-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316012120/2010 - ZENAIDE TURINI DOS SANTOS (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, Sra. ZENAIDE TURINI DOS SANTOS, o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 760,60 (SETECENTOS E SESSENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS), na competência de novembro de 2010 e DIP em 01/12/2010, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 724,32 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) na concessão, a partir do dia posterior a data da cessação do benefício de auxílio-doença (NB-537.724.592-6), ou seja, 10/07/2010.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 3.612,96 (TRêS MIL SEISCENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/11/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas nem honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

01/11/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.001302-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316012114/2010 - NEUSA DA MOTA OLIVEIRA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, Sra. NEUSA DA MOTA OLIVEIRA, o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), na competência de novembro de 2010 e DIP em 01/12/2010, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 458,04 (QUATROCENTOS E CINQÜENTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS) na concessão, a partir da data do requerimento administrativo (nb- 540.756.931-7), ou seja, 05/05/2010. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 3.731,79 (TRêS MIL SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas nem honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.000856-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316012108/2010 - WILSON RIBEIRO (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sr. WILSON RIBEIRO, o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 724,81 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), na competência de novembro de 2010 e DIP em 01/12/2010, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 724,81 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) na concessão, a partir do mês posterior ao último em que o autor efetuou recolhimento ao RGPS, ou seja, 01/07/2010.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 3.819,01 (TRêS MIL OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E UM CENTAVO) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/11/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma,

a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas nem honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.001034-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316012117/2010 - URBENICE DA COSTA LAGE (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, Sra. URBENICE DA COSTA LAGE, o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 909,75 (NOVECENTOS E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), na competência de novembro de 2010 e DIP em 01/12/2010, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 868,34 (OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) na concessão, a partir do dia posterior a data da cessação do benefício de auxílio-doença (NB-538.195.715-3), ou seja, 29/02/2010.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 8.671,53 (OITO MIL SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQÜENTA E TRÊS CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/11/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas nem honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.16.001802-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316012080/2010 - EDER JOSE LEITE (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI, SP197744 - HÉLCIO LUIZ MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, c/c artigo 51, I, da Lei nº 9.099/95, este último aplicado analogicamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2010/6316000263

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes."

2010.63.16.000812-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316012184/2010 - MARINETE MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001357-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316012185/2010 - IDAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001423-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316012186/2010 - JOSE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001490-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316012187/2010 - ARLETE MONTEIRO PEREIRA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001526-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316012188/2010 - ALICE ANTONIA RODRIGUES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001550-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316012189/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI, SP245229 - MARIANE FAVARO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001575-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316012190/2010 - MARIA DO CARMO RIBEIRO BECCARIA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001609-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316012191/2010 - LOURDES APARECIDA RUY GRADIN (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001611-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316012192/2010 - ANTONIO CARLOS NICOLAU (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001624-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316012193/2010 - OLINDA MENDONCA LIMA (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI, SP197744 - HÉLCIO LUIZ MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001650-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316012194/2010 - KERMA GONSALVES DA SILVA SANTANA (ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001661-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316012195/2010 - IRENE FELIX DA SILVA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).
*** FIM ***

DECISÃO JEF

2006.63.16.002156-6 - DECISÃO JEF Nr. 6316012218/2010 - JOAQUIM DA CUNHA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão nº 10696/2010.

Considerando a apresentação pela Ré de documento comprovando a complementação do depósito, entendo por devidamente cumprido o julgado exeqüendo, ficando desde já fixados como valor da condenação aqueles já depositados pela Caixa Econômica Federal.

Sem prejuízo da medida acima e, tendo em vista o relatado na certidão lavrada em 16.12.2010, bem como a comunicação eletrônica recebida por este Juizado Especial Federal originária da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região na data de 23.11.2010, através da qual é encaminhada cópia da decisão nº 6308016111/2010, proferida no processo nº 2008.63.08.001637-0, em trâmite perante o Juizado Especial Federal de Avaré/SP, e adotando a cautela que o caso aparentemente requer, determino seja pago exclusivamente ao(à) autor(a) os valores depositados a título de condenação.

Oficie-se ao Gerente Geral da agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, comunicando-lhe a presente decisão, juntamente com cópia(s) da(s) guia(s) de depósito anexada(s) ao processo.

Decorrido o prazo de 30(trinta) dias, nada mais sendo requerido, arquive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Tendo em vista o relatado na certidão lavrada em 16.12.2010, bem como a comunicação eletrônica recebida por este Juizado Especial Federal originária da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região na data de 23.11.2010, através da qual é encaminhada cópia da decisão nº 6308016111/2010, proferida no processo nº 2008.63.08.001637-0, em trâmite perante o Juizado Especial Federal de Avaré/SP, e adotando a cautela que o caso aparentemente requer, determino seja pago exclusivamente ao(à) autor(a) os valores anteriormente depositados a título de condenação, pagando ao advogado somente a parcela referente aos honorários advocatícios sucumbenciais eventualmente fixados.

Oficie-se ao Gerente Geral da agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, comunicando-lhe a presente decisão, juntamente com cópia(s) da(s) guia(s) de depósito anexada(s) ao processo. Decorrido o prazo de 10(dez) dias, nada sendo requerido, arquive-se.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002677-9 - DECISÃO JEF Nr. 6316012199/2010 - EMILIO BARBOSA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS, SP170475 - DANIELE CRISTINA TRAVAINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.002444-4 - DECISÃO JEF Nr. 6316012200/2010 - DEOCLIDES VOGUEL (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS); IDALINA VOGUEL RODRIGUES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.001728-2 - DECISÃO JEF Nr. 6316012201/2010 - MARCIO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.000889-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316012202/2010 - MARCIO RIBEIRO SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.000725-2 - DECISÃO JEF Nr. 6316012203/2010 - PAULO KUNIMITU OKUYAMA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.000092-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316012204/2010 - EDISON BATISTA DE SOUSA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2007.63.16.000088-9 - DECISÃO JEF Nr. 6316012205/2010 - LUIZ SOARES DE SOUZA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002873-1 - DECISÃO JEF Nr. 6316012206/2010 - JAILTON BISPO LIMA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002595-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316012207/2010 - MANOEL GABRIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002326-5 - DECISÃO JEF Nr. 6316012208/2010 - CELINA SANAE KUSAKA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002320-4 - DECISÃO JEF Nr. 6316012209/2010 - TANIA DE CASTRO NEVES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002316-2 - DECISÃO JEF Nr. 6316012210/2010 - SUZANA DE CASTRO NEVES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002307-1 - DECISÃO JEF Nr. 6316012211/2010 - NOBUKO TAKAMURA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002305-8 - DECISÃO JEF Nr. 6316012212/2010 - AMARO RODRIGUES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002180-3 - DECISÃO JEF Nr. 6316012213/2010 - EUCLIDES VALEMTIM ZAMBON (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.002158-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316012214/2010 - JOAQUIM DA CUNHA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2006.63.16.001958-4 - DECISÃO JEF Nr. 6316012215/2010 - BENEDITO PEREIRA NASCIMENTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2005.63.16.002354-6 - DECISÃO JEF Nr. 6316012216/2010 - SALVADOR CAETANO PEREIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2005.63.16.001946-4 - DECISÃO JEF Nr. 6316012217/2010 - OLINTO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

2010.63.16.002126-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316012197/2010 - AIRTON SOARES OTTONI (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 17/01/2011, às 14:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Adicionalmente, deverá a parte autora indicar quem emitiu o atestado de fl.23, informação não constante de tal documento. Por fim, considerando que os atestados de fls. 23 e 48 da inicial aparentam terem sido emitidos pelo mesmo profissional médico, mas apresentam divergência substancial no grafismo e na assinatura, determino que a parte autora os apresente em Secretaria, em seu original, devendo ali permanecer acautelados.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.001831-5 - DECISÃO JEF Nr. 6316012183/2010 - LUIZ VIDAL DE SOUZA (ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Tendo em vista a petição anexada pela parte autora aos autos virtuais em 18/10/2010, proceda a secretaria a retificação no sistema informatizado de movimentação processual quanto ao assunto, passando a constar: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhanca da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. José Carlos Modesto como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 26/01/2011, às 15:00 horas, a ser realizada na Avenida Guanabara, 1641, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Sem prejuízo da medida acima, considerando que a parte autora alega a condição de rurícola e requer auxílio-doença/aposentadoria por invalidez - rural designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para 06/04/2011, às 16h00min.

Intime-se ainda a parte autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pela autora no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada. Publique-se. Cumpra-se.